

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 145/85/M:

Autoriza o Instituto Cultural de Macau a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 146/85/M:

Distribui a verba do capítulo 12, com a classificação económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano.

Portaria n.º 147/85/M:

Reforça, por transferência, uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 148/85/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 149/85/M:

Atribui ao Tribunal Judicial da Comarca um fundo permanente de \$ 30 000,00.

Gabinete do Governo de Macau :

Portarias que concedem medalhas de mérito profissional.

Despacho n.º 175/85, que homologa o parecer n.º 111/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 176/85, que homologa o parecer n.º 123/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 177/85, que homologa o parecer n.º 125/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 178/85, que homologa o parecer n.º 144/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 179/85, que homologa o parecer n.º 151/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 180/85, que homologa o parecer n.º 152/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 181/85, que homologa o parecer n.º 153/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 182/85, que homologa o parecer n.º 182/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 183/85, que homologa o parecer n.º 156/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 184/85, que fixa o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações expressas em escudos.

Despacho n.º 185/85, que determina a aplicação em Macau do Despacho Conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, de 27 de Fevereiro de 1985.

Despacho n.º 186/85, que determina a aplicação em Macau do Decreto-Lei n.º 64/85, de 15 de Março (Actualização das remunerações dos militares).

Despacho n.º 187/85, respeitante à actualização de vencimento dos magistrados judiciais e do Ministério Público que exerçam funções em Macau.

Despacho n.º 188/85, respeitante ao regime de substituição dos cargos de direcção e chefia.

Despacho n.º 189/85, que fixa os montantes de seguro de bagagem e seguro pessoal para os militares das FSM e da RSMM.

Despacho n.º 23/85/ADM, que nomeia a directora do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

Despacho n.º 24/85/ADM, que nomeia o subdirector do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

Despacho n.º 28/85/ECT, que subdelega diversas competências no director dos Serviços de Turismo. — Revoga o Despacho n.º 13/85/ECT, de 10 de Abril.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Rectificações.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :

Extractos de despachos.

Serviço de Meteorologia e Geofísica :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do pessoal administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido comissário, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a transferência da «Fábrica de Tecelagem e Estampagem de Etiquetas Comerciais I Tai Companhia Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial denominado «Choi Hong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência da «Fábrica de Tecelagem e Tingimento China, S. A. R. L.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Weng Fung Wan Fábrica Industrial».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Malhas Barbican».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Tipografia Welfare».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Artigos de Cera Ocean, Limitada».

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de vagas de terceiro-oficial da carreira administrativa.

Do Serviço de Meteorologia e Geofísica. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial (1.º escalão) da carreira administrativa.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos à prestação de Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/SST/1985 — masculino).

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/SST/1985 — feminino).

Do mesmo Comando, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro do pessoal civil.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação final do concurso de promoção a comissário.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido comissário, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido segundo-intérprete da língua chinesa, aposentado, do Centro de Informação e Turismo.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 32, de 10 de Agosto de 1985, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 78/85/M:**

Estabelece o direito à reparação de danos por acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Portaria n.º 143/85/M:

Estabelece as condições gerais da apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho.

Portaria n.º 144/85/M:

Estabelece a tarifa de prémios e condições para o ramo de acidentes de trabalho.

目 錄

總 理 府

澳門辦事處

澳門政府

第一四五/八五/M號訓令：
核准澳門文化學會使用其徽號

第一四六/八五/M號訓令：
着將本年度總預算冊支出部門第十二章所指款項

按○四一〇四一〇〇一〇〇一〇八經濟分類重新分配

第一四七/八五/M號訓令：
着將一九八五經濟年度平常支出部門款項一宗調

動追加

第一四八/八五/M號訓令：
着將一九八五經濟年度平常支出部門款項數宗調

動追加

第一四九/八五/M號訓令：
撥款三萬元作為本法區法院常備基金

澳門政府辦事處

訓令一件 關於給予勞績勳章事宜

第一七五/八五號批示 關於核准土地委員會第一

一一/八五號意見書

第一七六/八五號批示 關於核准土地委員會第一

二三/八五號意見書

第一七七/八五號批示 關於核准土地委員會第一

二五/八五號意見書

第一七八/八五號批示 關於核准土地委員會第一

四四/八五號意見書

第一七九/八五號批示 關於核准土地委員會第一

五一/八五號意見書
第一八〇/八五號批示 關於核准土地委員會第一
五二/八五號意見書

第一八一/八五號批示 關於核准土地委員會第一

五三/八五號意見書

第一八二/八五號批示 關於核准土地委員會第一

八二/八五號意見書

第一八三/八五號批示 關於核准土地委員會第一

五六/八五號意見書

第一八四/八五號批示 關於為着以士姑度為酬勞

而訂定士姑度之貶值系數

第一八五/八五號批示 關於着令在澳門實施一九

八五年二月廿七日國防及財政暨計劃部之共同批

示

第一八六/八五號批示 關於着令在澳門實施三月

十五日第六四/八五號法令(軍人酬勞之調整)

第一八七/八五號批示 關於在澳門執行任務之司

法及檢察官公署官員之薪俸

第一八八/八五號批示 關於領導及督導團體之代

替制度

第一八九/八五號批示 關於訂定澳門保安部隊及

海軍軍務廳軍職人員之行李及個人保險金額

第二八/八五/ECT號批示 關於轉授予旅遊司

司長若干職權——撤消四月十日第一三/八五/

ECT號批示

諮詢會辦事處

修正書數件

行政暨公職署

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要一件

聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務署

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

澳門農林廳

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

治安警察廳：

批示綱要一件

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

批示一件

官署文告

華務署佈告 關於招考填補行政職程第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補行政人員第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人確定成績表

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休警司遺下之遺屬贍養金

經濟司佈告 關於一名為「怡泰商標織印有限公司」申請遷址許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「彩虹」工業場所申請遷址許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「中國紡織染廠股份有限公司」申請遷址許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「永豐運實業廠」之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「添富隆針織廠」之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華輝印刷廠」之申請擴充許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「澳門海洋蠟製品有限公司」申請許可事宜

經濟司佈告 關於招考填補行政職程三等文員數缺准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政職程（第一職階）三等文員一缺准考人臨時名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於投考地區治安服務（第二期 / SST / 一九八五—男性）准考人確定名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於投考地區治安服務（第二期 / SST / 一九八五—女性）准考人確定名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補行政人員團體—第一職階—三等文員考試舉行日期及地點

水警稽查隊佈告 關於考升警司考試確定成績表地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補行政職程三等文員數缺考試准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休警司遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領新聞旅遊處一已故退休二等華語傳譯員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：在一九八五年八月十日第三十二號政府公報內增設一附刊，內容如下：

澳門政府

第七八 / 八五 / M 號法令：

規定因工作意外及職業病而引致傷害應獲補償的權利

第一四三 / 八五 / M 號訓令：

訂定勞工意外保險統一保單之一般條款

第一四四 / 八五 / M 號訓令：

訂定勞工意外保險保費表及條款

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete de Macau

Protocolo entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e os Serviços de Economia de Macau

Artigo 1.º

No território de Macau, compete aos Serviços de Economia receber a documentação relativa à protecção de direitos de propriedade industrial e promover as diligências necessárias para a tornar efectiva em Macau.

Artigo 2.º

Qualquer marca cujo registo esteja em vigor em Portugal à data da assinatura do presente Protocolo ou que venha a ser

concedido durante o período a que se refere o artigo 3.º terá assegurada a protecção em Macau, desde que se proceda à confirmação do registo nos termos do presente Protocolo.

Artigo 3.º

O pedido de confirmação do registo deverá ser apresentado até 31-12-86.

Artigo 4.º

Aos titulares dos registos de marcas passará o Instituto Nacional da Propriedade Industrial os certificados destinados a serem juntos aos pedidos de confirmação.

Artigo 5.º

Os pedidos de confirmação poderão ser apresentados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou dos Ser-

viços de Economia de Macau.

Artigo 6.º

1 — Os actos e termos do processo junto dos Serviços de Economia de Macau só podem ser promovidos:

- a) Por agente oficial da propriedade industrial ou por advogado constituído;
- b) Pelo próprio interessado ou titular do direito.

2 — As reclamações, contestações, réplicas, trélicas e peças equivalentes só poderão ser apresentadas por intermédio de agente oficial da propriedade industrial ou por advogado constituído.

3 — Se forem violadas as regras do mandato previstas neste artigo, o representante será notificado directamente para cumprir as formalidades legais exigidas, no prazo improrrogável de 30 dias, sem perda das prioridades a que tenha direito, aplicando-se, não sendo cumprida a notificação, o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 185.º do Código da Propriedade Industrial.

Artigo 7.º

1 — A partir da data da entrada em vigor dos diplomas legais a que se refere o artigo 19.º, os pedidos de registo de marcas para Macau poderão ser apresentados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou nos Serviços de Economia de Macau, que os transmitirá ao Instituto.

2 — O disposto no número anterior aplica-se a quaisquer requerimentos relativos a marcas previstos no Código da Propriedade Industrial.

Artigo 8.º

Os Serviços de Economia de Macau anotarão em todos os requerimentos que receberem a data e a hora da respectiva apresentação.

Artigo 9.º

1 — Os requerimentos e a matriz dos pedidos de registo apresentados junto dos Serviços de Economia de Macau serão enviados semanalmente ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ficando o duplicado nos respectivos Serviços.

2 — Um duplicado do pedido de registo de marca para Macau apresentado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial será enviado, com a respectiva matriz, aos Serviços de Economia de Macau.

Artigo 10.º

1 — Os pedidos de registo de marcas para Macau serão publicados separadamente no *Boletim da Propriedade Industrial*, seguindo-se-lhe as formalidades legais previstas no Código da Propriedade Industrial para o registo das marcas nacionais.

2 — Os Serviços de Economia de Macau farão publicar no *Boletim Oficial de Macau* os pedidos de registo de marcas relativas ao território, bem como todos os avisos que entenderem necessários.

Artigo 11.º

Os registos de marcas para Macau serão concedidos ou recusados no prazo de 3 meses a contar da data em que o processo estiver em condições de ser informado e submetido a despacho.

Ao director dos Serviços de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial competirá a gestão criteriosa do referido prazo.

Artigo 12.º

Os titulares de registo de marcas válidos em Portugal que não tenham usado da faculdade prevista no artigo 3.º deste Protocolo poderão, com a devida justificação, requerer a extensão a Macau dos mesmos registos, mediante o pagamento do triplo da taxa de extensão.

Artigo 13.º

A requerimento do interessado qualquer pedido de registo de marca pendente pode ser tornado extensivo a Macau.

Concedido o registo para Portugal, a extensão a Macau poderá ser requerida mediante o pagamento do triplo da taxa.

Artigo 14.º

Relativamente às marcas cujo registo seja exclusivamente requerido para Macau, quando o exame efectuado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial revelar semelhança com marca anterior com registo pedido ou concedido apenas para Portugal e que, no entender do examinador, poderá justificar a recusa do registo, será o respectivo titular ou requerente notificado para, querendo, requerer a extensão a Macau do seu próprio registo ou pedido no prazo de 90 dias, podendo no mesmo prazo apresentar reclamação.

O registo ou pedido anterior só poderá ser considerado fundamento de recusa se a notificação tiver sido satisfeita.

Artigo 15.º

O titular ou requerente de registo anterior válido apenas para Portugal poderá, por iniciativa própria, mesmo sem notificação do examinador, requerer a extensão a Macau do seu próprio registo ou pedido e reclamar, querendo, contra o novo pedido de registo.

Artigo 16.º

No território de Macau, a competência para o levantamento dos autos e para a instrução preparatória dos processos de carácter penal relativos à propriedade industrial será cometida aos Serviços de Economia.

Artigo 17.º

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial enviará aos Serviços de Economia de Macau 5 exemplares do *Boletim da Propriedade Industrial*.

Artigo 18.º

As taxas devidas pelos actos relativos a cada requerimento serão arrecadadas pelos serviços onde aqueles forem apresentados.

Artigo 19.º

Ambas as partes do presente Protocolo comprometem-se a promover o estabelecimento dos instrumentos legais necessários à sua execução e, designadamente, a accionar a publicação no *Boletim Oficial de Macau* dos diplomas que introduziram alterações ao Código da Propriedade Industrial.

24-6-1985. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Rui Chancerelle Machete*. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*. — Em representação do Governador de Macau, *Albano Manuel Alves de Jesus*.

(D. R. n.º 159, II Série, de 13-7-1985).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 145/85/M

de 17 de Agosto

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território;

Dadas a natureza e as atribuições do Instituto Cultural de Macau e as actividades por ele desenvolvidas, justifica-se a consagração de logotipo que permita a sua fácil identificação por parte do público;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O Instituto Cultural de Macau é autorizado a utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo a este diploma.

Governo de Macau, aos 6 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GOVERNO DE MACAU



INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Portaria n.º 146/85/M

de 17 de Agosto

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com a classificação económica 04-04-00-00-08 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Despesas comuns — Transferências correntes — Exterior — Encargos com o funcionamento de instalações fora do Território;

Sob proposta do Gabinete do Governo de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 12, com a classificação económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Despesas comuns — Transferências correntes — Exterior — Encargos com o funcionamento de instalações fora do Território, na importância de \$1 410 000,00, é distribuída nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes:

01-00-00-00	— Pessoal	
01-06-03-00	— Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-02	— Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00
02-00-00-00	— Bens e serviços	
02-01-00-00	— Bens duradouros	
02-01-04-00	— Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00
02-01-06-00	— Material honorífico e de representação	\$ 15 000,00
02-01-07-00	— Equipamento de secretaria	\$ 600 000,00
02-01-08-00	— Outros bens duradouros	\$ 165 000,00
02-02-00-00	— Bens não duradouros	
02-02-02-00	— Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 9 500,00
02-02-04-00	— Consumos de secretaria	\$ 15 000,00
02-02-07-00	— Outros bens não duradouros ...	\$ 5 000,00
02-03-00-00	— Aquisição de serviços	
02-03-01-00	— Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00
02-03-02-00	— Encargos das instalações	
02-03-02-01	— Energia eléctrica	\$ 50 000,00
02-03-02-02	— Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00
02-03-04-00	— Locação de bens	\$ 8 000,00
02-03-05-00	— Transportes e comunicações	
02-03-05-02	— Transportes por outros motivos	\$ 25 000,00
02-03-05-03	— Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 160 000,00
02-03-06-00	— Representação	\$ 95 000,00
02-03-07-00	— Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	— Trabalhos especiais diversos ...	\$ 100 000,00
02-03-09-00	— Encargos não especificados	\$ 20 000,00
05-00-00-00	— Outras despesas correntes	
05-02-00-00	— Seguros	

A transportar \$1 322 500,00

Transporte \$1 322 500,00

05-02-01-00 — Pessoal	\$ 8 000,00
05-02-02-00 — Material	\$ 5 000,00
05-02-03-00 — Imóveis	\$ 10 000,00
05-02-04-00 — Viaturas	\$ 4 500,00

Despesas de capital:

07-00-00-00 — Outros investimentos	
07-09-00-00 — Material de transporte	\$ 60 000,00
	<hr/>
	\$1 410 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 147/85/M**de 17 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 07**Serviços de Estatística e Censos****Despesas correntes:**

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual:	
01-01-05-01 — Salários	\$ 250 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 07**Serviços de Estatística e Censos****Despesas correntes:**

01-01-03-00 — Remunerações de pessoal diverso:	
01-01-03-01 — Remunerações	\$ 30 000,00
02-02-00-00 — Bens não duradouros:	
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes..	\$ 40 000,00
02-03-00-00 — Aquisição de serviços:	
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 180 000,00
	<hr/>
	\$ 250 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 148/85/M**de 17 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 17**Gabinete dos Assuntos de Justiça****Divisão 04 — Tribunal Administrativo****Despesas correntes:**

01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 6 000,00
---------------------------------------	-------------

CAPÍTULO 26**Inspecção dos Contratos de Jogos****Despesas correntes:**

01-01-05-01 — Salários	\$ 90 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 20 000,00

Bens e serviços:

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ..	\$ 60 000,00
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes..	\$ 5 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 43 000,00
	<hr/>
	\$ 224 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 17**Gabinete dos Assuntos de Justiça****Divisão 04 — Tribunal Administrativo****Bens e serviços:**

02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio	\$ 6 000,00
---	-------------

CAPÍTULO 26**Inspecção dos Contratos de Jogos****Bens e serviços:**

02-03-09-00 — Encargos não especificados ...	\$ 213 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 5 000,00
	<hr/>
	\$ 224 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 149/85/M**de 17 de Agosto**

Tendo sido exposta pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça, a necessidade de ser atribuído ao Tribunal Judicial da Comarca, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$30 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe para o referido Tribunal uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Tribunal Judicial da Comarca um fundo permanente de \$30 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes, como presidente e tendo como vogais, o escrivão do 1.º Juízo, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, e o ajudante de escrivão, Francisco Moc, ambos funcionários do mesmo Tribunal.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

A actividade desenvolvida ao longo de mais de 8 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau pelo comissário, Leongue Fuque Quiangue, tem sido pautada por um grau de competência, capacidade de trabalho, espírito de iniciativa e uma dedicação dignos dos maiores encómios;

Considerando o valor da acção que vem desenvolvendo, desde a sua fundação, na Unidade Táctica de Intervenção, onde como seu comandante foi o principal responsável pela criação de um grupo coeso, disciplinado e eficiente, cuja actuação se tem traduzido na detecção, desarticulação e prisão de grupos de criminosos organizados que actuavam na área do roubo, furto, imigração clandestina, falsificação de documentos e comércio de estupefacientes, contribuindo assim para apreciável melhoria da segurança da população;

Considerando, ainda, que a sua actuação no campo da investigação policial, muito contribuiu para a obtenção de resultados altamente positivos, consubstanciados na detenção de numerosos elementos marginais;

Reconhecendo que o comissário, Leongue Fuque Quiangue, que em breve passará à situação de licença registada, a seu pedido, prestou durante a sua carreira profissional serviços notáveis que contribuíram para a melhoria do bem-estar e tran-

quilidade pública, com reflexos muito positivos na imagem da Polícia, quer das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comissário, Leongue Fuque Quiangue, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que na actividade desenvolvida ao longo de 23 anos ao serviço da Companhia de Electricidade de Macau S. A. R. L., demonstrou José Severo Sanchez Wong posses elevadas qualidades profissionais, aliadas a uma grande capacidade de trabalho;

Tendo em conta o valioso contributo que a sua acção técnico-profissional tem constituído para o bom funcionamento de muitos dos equipamentos do sector de produção da empresa;

Considerando ainda o facto de, tendo iniciado a sua actividade com uma formação escolar base correspondente ao ensino secundário, se vir procurando desde então valorizar profissionalmente, denotando uma preocupação permanente de actualização de conhecimentos e participando activamente na informatização em curso na Direcção de Produção;

Reconhecendo-se que a actividade prestada é merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a José Severo Sanchez Wong seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A actividade desenvolvida por Adriano Clemente Pinto de 1978 na Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. tem sido desde sempre pautada por invulgares qualidades de competência e dedicação;

Sendo actualmente o único encarregado principal da área de mecânica da Central Térmica de Coloane, é um dos elementos que mais tem contribuído para o sucesso da orientação que, desde 1982, tem vindo a ser seguida na conservação de equipamentos e das suas instalações, através, essencialmente, dos recursos próprios da Companhia;

Considerando que na execução de numerosas tarefas de grande responsabilidade, que exigem elevado grau de técnica, se tem sempre distinguido pelas suas excepcionais aptidões como mecânico;

Reconhecendo-se que os serviços prestados são merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau

manda:

Que a Adriano Clemente Pinto seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 175/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 111/85, de 9 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ho Hao Hang, aliás Howard Ho, e António Pinto Marques, de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública de quatro parcelas de terreno com a área total de 72 000,00m², situadas junto à Baía de Cheoc Van, na Ilha de Coloane, destinadas à construção de um complexo habitacional, comercial e turístico (Processo n.º 924-A/79).

Atendendo a que:

1. O pedido em epígrafe foi apresentado em requerimento datado de 18 de Outubro de 1979, acompanhado de uma planta de localização das referidas parcelas e de um esboço de ocupação para as mesmas.

2. Em 22 de Novembro de 1979, foram solicitados pareceres às seguintes entidades:

Serviços Florestais e Agrícolas;

Administração do Concelho das Ilhas;

Repartição dos Serviços de Marinha; e

Serviços de Planeamento e Integração Económica (hoje SPECE).

3. Os pareceres então emitidos são, de uma forma geral, desfavoráveis à concessão pretendida, destacando-se o da Repartição dos Serviços de Marinha, que conclui que a faixa do domínio público marítimo não se deveria desviar da sua função de utilização pelo público em geral e que o projecto apresentado se deveria inserir no reordenamento geral da zona.

4. A solicitação dos SPECE, a DSOPT emitiu, em 12 de Abril de 1985, o seu parecer sobre o esboço ou estudo prévio apresentado, nos seguintes termos:

a) O local em questão não possui infra-estruturas, o que obrigaria os esgotos a serem resolvidos através de fossas sépticas;

b) A forma de ocupação da área em causa é extremamente densa;

c) Em face das alíneas anteriores, julga-se ser de aguardar que o plano director (agora em curso) defina qual a melhor ocupação para a referida área.

Informou ainda a DSOPT que o pedido em análise coincide na sua localização (ao menos parcialmente) com outros quatro pedidos de concessão de terrenos situados a Sul da Praia de Hác-Sá, entre esta e a de Cheoc Van, feitos nos anos 1979 a 1981.

5. Relativamente aos quatro pedidos referidos, foi feita uma informação na DSOPT, onde se conclui que os mesmos foram elaborados com o objectivo generalizado de criação de complexos turísticos internacionais e que seriam de indeferir, ficando o aproveitamento (ou reserva) da área em questão a aguardar orientações que advirão do Plano Director do Território.

6. Os SPECE, na sua informação n.º 185/85, depois de historiarem o processo, nos termos que ficaram expostos, opinam que, face aos pareceres emitidos ao longo do processo, é de indeferir o presente processo de concessão, uma vez que os objectivos implícitos na formulação do mesmo não serão necessariamente os de cumprir a finalidade e o programa que se propõem (neste caso nem sequer é apresentado qualquer programa), mas tão somente marcar uma posição em relação aos terrenos do Território melhor situados.

Esta informação teve parecer de concordância do director dos SPECE, tendo o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, em despacho nela lançado, determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Determino o indeferimento do presente pedido.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 176/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 123/85, de 16 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ho Yin e Ó Cheng Peng, respectivamente, na qualidade de presidente da Comissão do Hospital «Kiang Wu» e de gerente da Firma «Nam Kwong Trading Co.», de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 152 062,00m², situado no promontório entre as Baías de Chok Van e de Hác-Sá, em Coloane, para a construção de um empreendimento, digo, um complexo do sanatório e anexos, para doentes física ou psiquicamente debilitados (Processo n.º 6-A/79).

Atendendo a que:

1. O pedido, acima referido, foi objecto de informação n.º 206/84, dos SPECE. Nesta informação se referem os factos mais importantes do presente processo. Assim:

1.1. Em 20 de Dezembro de 1978, a «Comissão do Hospital Kiang Wu» e a firma «Nam Kwong Trading Co.» solicitaram a concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 14 hectares, situado no morro de Hác-Sá, onde pretendiam construir novas instalações daquele hospital e uma estância de repouso e férias dos empregados daquela firma.

1.2. Em despacho de 25 de Fevereiro de 1979, lançado na informação n.º 19/79, do «GADE», o então Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, admitindo que, com um programa mais restrito, devidamente justificado, a ampliação do hospital fosse possível, considerava estar «totalmente fora da causa» a estância de férias para a «Nam Kwong».

1.3. Esta posição foi comunicada aos representantes das duas requerentes, respectivamente, Ho Yin e Ó Cheng Peng, por ofícios de 12 de Julho de 1979, n.ºs 3394 e 3595.

1.4. Em 10 de Agosto de 1981, os SPECE informaram que o pedido, na sua formulação originária e não alterada, fora já apreciado pelo Governo e recusado, tendo sido comunicado aos requerentes que tinham de proceder a determinadas alterações do projecto; não constando do processo qualquer resposta a essa comunicação, presumia-se que os requerentes se tinham desinteressado de pretensão, razões pelas quais se sugeria que o processo fosse arquivado.

No seguimento desta informação, a Comissão de Terras emitiu o parecer n.º 1 197/81, submetendo a questão à consideração superior. Neste parecer, o então Secretário-Adjunto para o OEFI despachou no sentido de a DSOPT coordenar o pedido em análise com os já existentes, tendo em vista o melhor interesse ao Território.

1.5. Na informação n.º 181/DUR/84, a DSOPT considera que os pedidos existentes para a zona são de indeferir, ficando o aproveitamento (ou reserva) da área em questão a aguardar as orientações que advirão do Plano Director do Território de Macau.

Em relação a esta informação, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou que se aguardasse a evolução de empreendimento em curso e/ou negociação, devendo, entretanto, proceder-se desde logo a uma hierarquização dos pedidos, tendo em atenção a zona em que incidem e os interesses do Território em termos de desenvolvimento.

1.6. Para a mesma zona foram feitos, nos fins dos anos setenta e princípios de oitenta, mais quatro pedidos de concessão.

2. Conclui-se na informação n.º 206/85, dos SPECE, que será de arquivar o processo não só devido aos seus antecedentes mas também porque se presume ter havido desinteresse dos requerentes, a partir dos ofícios atrás referidos em 1.3.

Nesta informação o director dos SPECE deu o parecer de arquivar o processo, tendo o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI concordado, em despacho naquela lançado.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos respectivos Serviços, em particular a informação n.º 206/85, dos SPECE, e o referido despacho de concordância do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Determino o indeferimento do pedido acima referido.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 177/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 125/85, de 16 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Francisco António Matias Santa, na qualidade de representante de Leong Chi Shin, proprietário da «Sociedade de Comércio e Indústria Universal, Lda.», e de Lau Hin Chun, proprietário da Firma Iao Lei, de concessão por arrendamento, de um terreno com a área de 12,3 hectares, destinando-se a um complexo habitacional, recreativo e turístico (Hotel de férias), na Ilha de Coloane (Processo n.º 445-A/80).

Atendendo a que:

1. Em requerimento de 12 de Junho de 1980 (antecedido de uma exposição de 6 de Junho de 1979), Leong Chi Shin e Lau Hin Chun formalizaram um pedido de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública de um terreno com a área aproximada de 12,3 hectares, situado na Colina de Hác-Sá (entre as Praias de Cheoc Van e Hác-Sá), para a criação de um centro habitacional, recreativo e turístico.

2. Para esta mesma zona foram feitos, entre os anos de 1979 e 1981, mais quatro pedidos de concessão.

3. Os pareceres emitidos sobre este empreendimento são no sentido do seu indeferimento, nomeadamente o Parecer n.º 1 200/81, de 29 de Dezembro, da Comissão de Terras.

4. Por outro lado, a DSOPT opina que todos os pedidos para a área em causa são de indeferir, ficando o seu aproveitamento (ou reserva) a aguardar as orientações que advirão do Plano Director do Território de Macau.

Em relação a esta informação, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou em despacho fotocopiado a fls. 42, que se aguardasse a evolução de empreendimento em curso e/ou negociação e que, entretanto, se deveria proceder desde logo a uma hierarquização dos pedidos, tendo em atenção a zona em que incide e os interesses do Território em termos de desenvolvimento.

5. Na informação n.º 207/85, dos SPECE, depois de se fazer uma sucinta resenha, à semelhança da que aqui ficou feita, propõe-se o indeferimento do pedido agora em análise. Esta proposta teve parecer concordante do respectivo director; e, em despacho na informação o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o seu envio a esta Comissão.

Nestes termos, tendo em conta as informações e pareceres desfavoráveis dos respectivos Serviços, nomeadamente, o constante da informação n.º 207/85, dos SPECE;

Determino o indeferimento do presente pedido.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 178/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 144/85, de 30 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante à revisão e introdução de algumas cláusulas no contrato de concessão por arrendamento celebrado em 24 de Julho de 1981 com a Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta (Processo n.º 47/85).

Atendendo a que:

1. Por escritura de 24 de Julho de 1981, foi formalizado o contrato de concessão por arrendamento com a Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta, tendo por objecto um terreno com a área de 42 360,00m², situado na Ponta da Cabrita — Ilha de Taipa.

2. Conforme se relata na informação, n.º 91/85, dos SPECE, a concessionária ultrapassou por duas vezes os limites da concessão: a primeira infracção encontra-se sanada desde 25 de Junho de 1980, ou seja antes da celebração da escritura; a segunda é objecto do presente processo.

Aquando da primeira ultrapassagem dos limites (ligeira inflexão na confrontação situada a Oeste) a Administração determinou que a demarcação do cemitério se confinasse dentro dos limites iniciais. A segunda ultrapassagem — no lado Norte — materializou-se pela construção de plataformas suportadas por pilares de betão armado. Detectado o avanço, a concessionária foi notificada em 4 de Julho de 1983 para proceder à demolição das obras efectuadas fora dos limites da concessão.

3. Em 8 de Julho de 1983, a concessionária apresentou na DSOPT um requerimento, alegando, em resumo, a dificuldade de demolir os sucalcos, devido à solidez dos pilares, à segurança dos sucalcos superiores e o acordo que fez com a Sociedade de Construção e Fomento Predial (adjudicatária das obras de aterro da Baía de Pac-On), permitindo a esta a utilização de uma faixa do terreno concedido, como via de acesso para facilitar a execução daquela obra e como passagem das viaturas

de transporte de lixo. A concluir, requer uma troca de terrenos em que a área envolvida é de cerca de 1 712,00m². Posteriormente, em requerimento apresentado em 8 de Janeiro de 1985, a concessionária reitera a sua intenção de proceder à troca, invocando o prejuízo já sofrido, devido ao investimento imobilizado, que se cifraria na ordem dos 1,5 milhões de patacas.

4. O assunto foi debatido em reunião conjunta dos SPECE, DSOPT, SCC e CMI, em 8 de Fevereiro de 1985. Com base na análise aí efectuada, submetem-se à consideração superior, na referida informação n.º 91/85, duas opções:

Troca de terreno, mediante o pagamento de um quantitativo pecuniário, sem demolir, portanto, as obras feitas;

Ou, demolição das obras feitas e conseqüente manutenção dos limites do terreno, definidos na escritura de concessão.

5. Ponderadas as vantagens e desvantagens de cada uma das opções, o director dos SPECE, no parecer dado naquela informação, inclina-se para a troca mediante o pagamento de uma indemnização no valor de 1 milhão de patacas.

O Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OFFI concordando com o parecer, despachou no sentido de dar início aos contactos com o concessionário no sentido de estabelecer a solução a adoptar.

6. No cumprimento deste despacho, os SPECE realizaram uma reunião com os dirigentes da concessionária, em 15 de Março de 1985.

Esta reunião culminou com a assinatura de uma declaração, pelos responsáveis da concessionária, aceitando a opção troca com indemnização de 1 milhão de patacas e a revisão do contrato com a introdução de novas cláusulas, prevendo a aplicação de penalidades substanciais no caso de ultrapassar os limites da concessão ou incumprimento das cláusulas contratuais.

7. Em nova informação dos SPECE — a n.º 168/85 — se dá conhecimento deste acordo, submetendo-se a aprovação a minuta contendo as cláusulas que devem ser alteradas e introduzidas no contrato de concessão, recomendando-se que a concessionária requeira ao SCC a demarcação rigorosa das parcelas que deverão ser objecto da troca e propondo-se que a mesma concessionária assine o termo de compromisso, a fim de poder efectuar nesse acto o pagamento referente à primeira prestação da indemnização.

Nestes termos, tendo em consideração a orientação definida pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, nos despachos lançados nas informações n.ºs 91/85 e 168/85, dos SPECE.

Autorizo a troca de terrenos, mediante o pagamento pela concessionária de uma indemnização de um milhão de patacas, devendo a anterior escritura de 24 de Julho de 1981 ser alterada por nova escritura a outorgar nos seguintes termos:

Contrato de concessão por arrendamento de um terreno com a área de 42 360m², situado na Ilha da Taipa, destinado e ocupado pelo cemitério religioso, a favor da «Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta», entre o Governo de Macau (1.º outorgante) e a «Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta» (2.º outorgante).

Cláusula primeira — É acordado entre o primeiro e o segundo outorgante a troca da parcela de terreno com 1 725m², assinalada na planta anexa com a letra A e que constitui terreno vago do Território, por outra parcela de terreno com 2 377m², assinalada na planta anexa com a letra B a qual é parte do

terreno concedido ao segundo outorgante por escritura de 24 de Julho de 1981.

Parágrafo primeiro — O segundo outorgante deverá entregar ao primeiro outorgante a parcela B completamente livre de quaisquer ónus ou encargos.

Parágrafo segundo — Com a troca das parcelas identificadas no corpo desta cláusula o terreno concedido nos termos de escritura de 24 de Julho de 1981, passa a ter uma área global de 41 708 m² (quarenta e um mil setecentos e oito metros quadrados), considerando-se aquela escritura alterada pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — O prazo de arrendamento é de vinte e cinco anos, contado a partir de 24 de Julho de 1981 (data da escritura inicial do contrato de concessão) e é renovável por período de dez anos mediante condições a acordar por ambas as partes.

Cláusula terceira — A finalidade da concessão é de um cemitério religioso, destinado a serem sepultados os restos mortais e onde possa proceder aos ritos religiosos dos seus filiados.

Cláusula quarta — A renda anual devida pela segunda outorgante é de uma pataca por metro quadrado.

Parágrafo único — A renda será revista de cinco em cinco anos.

Cláusula quinta — A segunda outorgante obriga-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de um milhão de patacas que será paga da seguinte forma:

a) \$250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas), uma semana após a assinatura do termo de compromisso;

b) O remanescente \$750 000,00 (setecentas e cinquenta mil patacas), que vencerá juros à taxa anual de 9%, será pago em três prestações semestrais de \$272 830,00 (duzentas e setenta e duas mil oitocentas e trinta patacas), vencendo a primeira seis meses após a data do primeiro pagamento.

Cláusula sexta — É vedada à segunda outorgante a execução de qualquer construção fora dos limites da concessão.

Cláusula sétima — Pela inobservância do estabelecido no artigo anterior e independentemente das despesas inerentes à demolição, a serem integralmente suportadas pela segunda outorgante, serão também aplicadas as seguintes multas:

\$ 100 000,00 a \$ 250 000,00, pela primeira infracção;

\$ 250 000,00 a \$ 500 000,00, pela segunda infracção;

\$ 500 000,00 a \$1 000 000,00, pela terceira infracção;

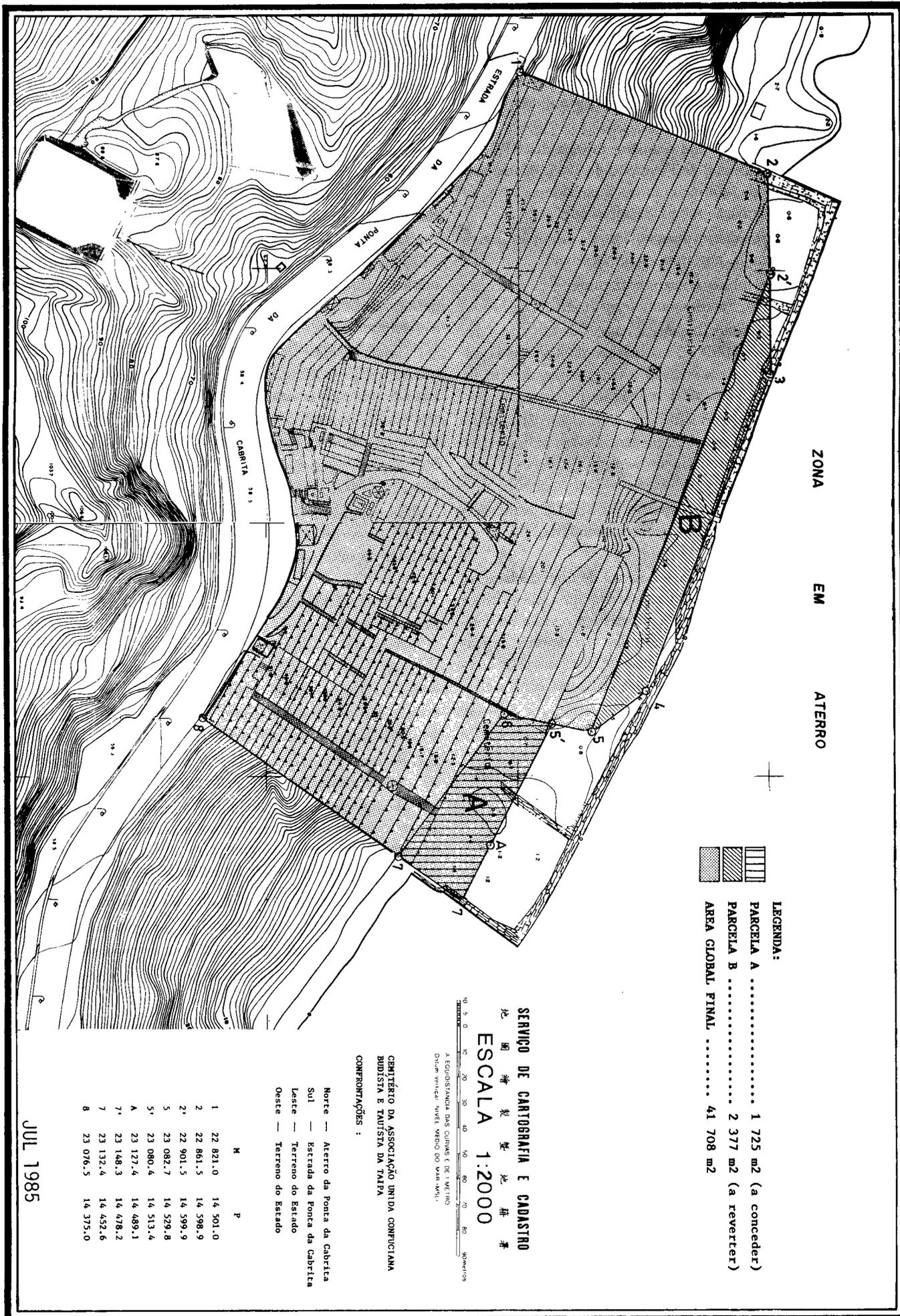
\$1 000 000,00 a \$2 000 000,00, a partir da terceira infracção.

Cláusula oitava — A caução a prestar pelo segundo outorgante passa a ser no valor de \$41 708,00 (quarenta e uma mil setecentas e oito patacas), valor esse que acompanha a renda anual.

Cláusula nona — Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — No omisso, aplicar-se-ão as disposições da Lei número seis barra oitenta barra M, de cinco de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.



ZONA EM ATERRO

LEGENDA:

PARCELA A 1 725 m² (a conceder)

PARCELA B 2 377 m² (a reverter)

AREA GLOBAL FINAL 41 708 m²

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製地籍署

ESCALA 1:2000

A EQUIDISTANCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

ORDEM VERTICAL: NAVEI VENDO DO MAR-MN.

CONFRONTAÇÕES:

Norte — Aterro da Ponta da Cabrita

Sul — Estrada da Ponta da Cabrita

Leste — Terreno do Estado

Oeste — Terreno do Estado

M	P
1	22 821.0
2	22 861.5
2*	22 901.5
5	23 082.7
5*	23 080.4
A	23 127.4
7*	23 148.3
7	23 132.4
8	23 076.5
	14 501.0
	14 598.9
	14 599.9
	14 529.8
	14 513.4
	14 489.1
	14 478.2
	14 452.6
	14 375.0

JUL 1985

Despacho n.º 179/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 151/85, de 20 de Junho, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Chan Chan San, de cedência gratuita a favor do Território, de uma parcela de terreno com a área de 7,425m², sita no Largo do Aquino, n.º 14, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 27/85).

Atendendo a que:

a) Chan Chan San, natural de Macau, proprietário do prédio n.º 14, do Largo do Aquino, em requerimento dirigido à DSOPT solicitou a cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 7,425m², anexa ao referido prédio a fim de ser utilizada como arruamento, conforme determinam os novos alinhamentos;

b) Em certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau cuja fotocópia existente neste processo confere com o original existente no processo de licenciamento da obra, certifica-se que o prédio se acha inscrito a favor do requerente e que sobre o terreno não pesam quaisquer ónus ou encargos, nomeadamente aforamento ou arrendamento.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo o pedido feito por Chan Chan San, de cedência gratuita ao Território, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 7,425m², situada junto ao prédio n.º 2, da Rua do Seminário, e n.º 14, do Largo do Aquino, confrontando: a Norte e Este com a Rua do Seminário; a Sul com o prédio n.º 16, do Largo do Aquino; e a Oeste com o prédio n.º 2, da Rua do Seminário, e n.º 14, do Largo do Aquino, conforme planta anexa elaborada pelos Serviços de Cartografia e Cadastro, devendo a referida parcela de terreno manter-se exonerada de qualquer ónus ou encargos à data da outorga da respectiva escritura pública.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 180/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 152/85, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Choi Kau ou Choi Kao, de cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 13,88m², sita na Calçada da Rocha, n.º 2, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 31/85).

Atendendo a que:

a) Choi Kau ou Choi Kao, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida Horta e Costa, n.º 82, r/c, proprietário do prédio n.º 2, da Calçada da Rocha, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitou a cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 13,88m², adjacente a este prédio a fim de cumprir com o novo alinhamento;

b) Para o efeito juntou certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau onde se certifica que o prédio se acha inscrito a seu favor e que sobre ele não recai qualquer ónus ou encargo, nomeadamente aforamento ou arrendamento do terreno, bem como uma declaração de renúncia ao foro.

A DLI da DSOPT confirmou o alinhamento e a planta respectiva foi elaborada pelo SCC.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo o pedido feito por Choi Kau ou Choi Kao, de cedência gratuita ao Território da parcela de terreno com a área rectificadora de 13,75m², situada na Calçada da Rocha, adjacente ao terreno onde se situa o prédio n.º 2, da mesma Calçada, e indicada na planta elaborada pelo SCC, devido aos novos alinhamentos, devendo a referida parcela de terreno manter-se exonerada de quaisquer ónus ou encargos à data da outorga da respectiva escritura pública.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 181/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 153/85, de 20 de Junho, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Chang Su ou Tang Tho, de cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 11,90m², sita na Travessa dos Lírios, n.º 18, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 33/85).

Atendendo a que:

a) Chang Su ou Tang Tho, morador na Estrada Coelho do Amaral, n.º 149, r/c, proprietário do prédio n.º 18, da Travessa dos Lírios, solicitou a S. Ex.^a o Governador a cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 11,90m², adjacente ao referido prédio, abrangida pelos novos alinhamentos;

b) Em certidão junta ao processo (fls. 21) passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, certifica-se que o terreno referido se acha inscrito a favor do requerente e que sobre o mesmo não recai qualquer ónus ou encargo. A DLI da DSOPT confirmou o alinhamento e a planta respectiva foi elaborada pelo SCC.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo o pedido feito por Chang Su ou Tang Tho, de cedência gratuita ao Território da parcela de terreno com a área de 11,90m², situada na Travessa dos Lírios, adjacente ao terreno onde se situa o prédio n.º 18, da mesma Travessa, conforme planta elaborada pelo SCC, devido aos novos alinhamentos, devendo a parcela de terreno em causa manter-se exonerada de quaisquer ónus ou encargos à data da outorga da respectiva escritura pública.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 182/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 154/85, de 20 de Junho, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Yeung Sun, de venda de uma parcela de terreno com a área de 3,20m², a fim de ser anexada ao terreno resultante da demolição dos prédios n.ºs 4 e 6, da Rua Henrique de Macedo (Processo n.º 46/85).

Atendendo a que:

a) Yeung Sun, de nacionalidade chinesa, proprietário dos prédios n.ºs 4 e 6, da Rua Henrique de Macedo, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador solicitou a venda de uma parcela de terreno com a área de 3,20m², a fim de ser anexada ao terreno resultante da demolição dos referidos prédios e cumprir os novos alinhamentos;

b) Para o efeito, juntou uma declaração, de renúncia ao foro, uma planta do terreno, plano de aproveitamento e certidão passada pelo Registo Predial de Macau, certificando que os prédios se acham inscritos a favor do requerente e de que sobre o terreno não recai qualquer aforamento ou arrendamento;

c) Pela sua localização e dimensão a parcela de terreno preenche os requisitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo a venda da parcela de terreno com a área de 3,20m², situada junto aos prédios n.ºs 4 e 6, da Rua Henrique de Macedo, conforme o desenho n.º 42/85, da DSOPT, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nas seguintes condições:

1.ª De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, pagar o preço de \$1 412,00 (mil quatrocentas e doze) patacas;

2.ª A venda é resolúvel se no prazo de três anos a contar da data da aquisição o comprador não fizer prova de aproveitamento do terreno adquirido;

3.ª Os casos omissos neste instrumento regem-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações posteriormente introduzidas neste diploma legal.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 183/85

Ouvindo o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 156/85, de 20 de Junho, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lio Chi Kuan, de venda de uma parcela de terreno com a área de 1,11m², sita na Rua da Alegria n.º 83, (Processo n.º 60/85).

Atendendo a que:

a) Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, Lio Chi Kuan, proprietário do prédio n.º 83, da Rua da Alegria, solicitou a venda da parcela de terreno com a área de 1,11m², a fim de ser anexada ao terreno do prédio citado e nele reconstruir um novo edifício, em regime de propriedade horizontal;

b) Para o efeito, juntou o plano de aproveitamento e certidão da Conservatória do Registo Predial de Macau onde se certifica que o terreno adjacente à parcela cuja venda é requerida se acha inscrito a favor do requerente em regime de propriedade perfeita.

Pela sua localização e dimensão a parcela preenche os requisitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M,

de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo a venda da parcela de terreno com a área de 1,20m², confinante com o terreno onde se encontra construído o prédio n.º 83, da Rua da Alegria, conforme é assinalada no desenho n.º 45/85, da DSOPT, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nas seguintes condições:

1.ª A parcela de terreno com a área de 1,20m², destina-se a ser anexada ao terreno resultante da demolição do prédio n.º 83, da Travessa dos Lírios, e cumprir os novos alinhamentos;

2.ª Pagamento do preço de \$278,00 (duzentas e setenta e oito) patacas, tendo em conta o plano de aproveitamento do terreno em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março;

3.ª A venda é resolúvel se decorridos três anos sobre a data da celebração da escritura, o comprador não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido;

4.ª No omissos, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 184/85

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho, fixo em 203% (duzentos e três por cento), o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações expressas em escudos que sejam encargo do território de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985 e substitui o Despacho n.º 15/85, de 28 de Janeiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 185/85

Tendo sido publicado no *Diário da República* n.º 56, II Série, de 8 de Março do corrente ano, o Despacho Conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, de 27 de Fevereiro de 1985, determino a sua aplicação no território de Macau, em cumprimento do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 186/85

Tendo sido publicado, pelo Governo da República, o Decreto-Lei n.º 64/85, de 15 de Março, que actualiza as remu-

nerações dos militares, determino a sua aplicação no território de Macau, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 187/85

Tendo sido publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 40-A/85, de 11 de Fevereiro, que actualizou com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985 as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, mediante o aumento de 21,87% dos montantes fixados na anterior tabela de vencimentos, considera-se revisto na mesma proporção e desde a mesma data o vencimento dos magistrados judiciais e do Ministério Público que exerçam funções no território de Macau, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 58/77, de 15 de Dezembro, e do artigo 89.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 348/80, de 5 de Setembro, diplomas que foram publicados nos *Boletins Oficiais* de Macau, n.ºs 12, de 25 de Março de 1978, 12, de 24 de Março de 1979, e 45, de 8 de Novembro de 1980.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 188/85

Tem-se vindo a verificar que os serviços recorrem à figura da substituição prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, sem que estejam reunidos os pressupostos legais que justificam e permitem o seu uso.

Tal prática tem sido frequentemente acompanhada do processamento de abonos em função do cargo substituído, o que constitui manifesta ilegalidade, que importa corrigir.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Só é permitido o recurso ao regime de substituição nos casos em que a vacatura do lugar de direcção ou chefia ou a ausência ou impedimento do respectivo titular tem duração previsível superior a 30 dias.

2. Nos casos em que se não verifique o pressuposto antes referido deverá recorrer-se, por distribuição de serviço, aos meios humanos existentes, de acordo com a escala a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o que não confere direito a qualquer remuneração.

3. Deverá a Direcção dos Serviços de Finanças, a partir da data deste despacho, proceder à emissão de guias de reposição nos casos em que se verifique o abono indevido de vencimentos por contravenção do disposto nos números anteriores.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 189/85

Tornando-se necessário fixar, na sequência do determinado pelo Despacho n.º 97/85, de 6 de Maio, os montantes de seguro de bagagem e seguro pessoal a adoptar para os militares das

F. S. M. e da R. S. M. M., já fixados para os funcionários e agentes do Território através do Despacho n.º 121/85, de 19 de Junho;

No uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina o seguinte:

1. Passa a ser extensivo aos militares das F. S. M. e R. S. M. M. e seus familiares o Despacho n.º 121/85, de 19 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985.

2. O disposto no número anterior aplica-se às deslocações com início em 1 de Julho de 1985, inclusive.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 23/85/ADM

Nomeio Maria Teresa Terrello Xardoné de Brito Figueirôa, licenciada em Economia, técnica assessora da Direcção-Geral da Administração e Função Pública da Secretaria de Estado da Administração Pública, actualmente exercendo as funções de assessor no meu Gabinete, para, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, exercer o cargo de directora do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

A presente nomeação é válida até ao termo da autorização de prestação de serviço no Território por parte da nomeada, sem prejuízo da sua prorrogação.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Agosto de 1985. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 24/85/ADM

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, nomeio João Campos Vargas Moniz, licenciado em Direito e técnico superior principal da Direcção-Geral da Administração e Função Pública da Secretaria de Estado da Administração Pública, exercendo actualmente funções de assessor no meu Gabinete, para subdirector do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

A presente nomeação é válida até ao termo da autorização de prestação de serviço no Território por parte do nomeado, sem prejuízo da sua prorrogação.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Agosto de 1985. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 28/85/ECT

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Turismo, dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar o abono do vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

i) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de um dia, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

j) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT relativo à Direcção dos Serviços de Turismo, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

k) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Turismo, de carácter reservado mas não confidencial;

o) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo;

p) Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, em todos os instrumentos relativos a contratos que obriguem o referido Fundo;

q) Converter as nomeações provisórias em definitivas verificados os pressupostos legais;

r) Deferir os pedidos de licenciamento de restaurantes e outras casas de comidas e bebidas e aprovar as «ementas turísticas».

Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas, cabe recurso hierárquico.

É revogado o Despacho n.º 13/85/ECT, de 10 de Abril.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Agosto de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificações

Não tendo, por lapso, sido publicada a alínea c) do artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, cumpre rectificar.

Assim, onde se lê:

«Artigo 162.º

(.....)

-:
- a)
- b)

deverá ler-se

«Artigo 162.º

(.....)

-:
- a)
- b)
- c) Os ajudantes de tráfego que tenham transitado para escriturário-dactilógrafo poderão ingressar na carreira administrativa.»

— Tendo, por lapso, saído incorrecto o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, e incompleto o artigo 7.º do mesmo diploma, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, cumpre rectificar.

Assim, no n.º 4 do artigo 2.º onde se lê:

«

4. O provimento no grau 2 faz-se em comissão de serviço, por escolha de entre guardas prisionais com, pelo menos, 3 anos de serviço com classificação de «Muito Bom».

deve ler-se:

«

4. O provimento na carreira de guarda prisional faz-se:
- a) No grau 1 por nomeação, nos termos gerais;
- b) No grau 2 em comissão de serviço, por escolha de entre os guardas prisionais com, pelo menos, 3 anos de serviço com classificação de «Muito Bom».

Ao artigo 7.º é acrescentado um n.º 5 com a seguinte redacção:

«

5. Os actuais guardas do quadro de pessoal da Cadeia Central, transitam para cargos de nomeação, ocupando-os em regime de nomeação provisória ou definitiva, consoante contem menos ou mais de três anos na carreira».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Dezembro de 1984, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1985:

Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objectivo do presente contrato: prestar serviço da sua especialidade com vista à realização de trabalhos técnicos no âmbito das atribuições do Serviço de Administração e Função Pública;

2.ª A duração previsível do trabalho contratado é de dois anos, com início na data da assinatura do contrato;

3.ª Ao contratado é atribuída a categoria de técnico de 2.ª classe, remunerado pelo índice 375 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — Pel'O Director, *Rui Pedro Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1985:

Amílcar Pinto Martins — contratado além do quadro como professor da Escola do Magistério Primário, nos Cursos em cujo «curriculum» se insiram matérias relacionadas com a sua especialidade e como investigador da mesma Escola em áreas contidas na sua formação, bem como outras funções que lhe forem determinadas pela Direcção dos Serviços no âmbito da sua especialidade para completamento do seu horário quando necessário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º, todas do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinado às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei e de acordo com as cláusulas indicadas no contrato, pelo período de 1 ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1985.

Por despachos de 29 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1985:

Licenciada Maria da Conceição Velho Cabral Moura de Oliveira — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço

neste território como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido pelos Governos da República e de Macau, cargo para que fora nomeada por despacho de 19 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 11 de Agosto de 1984.

Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço neste território como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido pelos Governos da República e de Macau, cargo para que fora nomeada por despacho de 18 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 18 de Abril de 1985.

Por despacho de 6 de Junho de 1985:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — renovada a comissão ordinária de serviço, até 31 de Agosto de 1986, como inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 13 de Agosto de 1985:

Licenciada Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — renovada a nomeação em comissão de serviço no Território, para o ano escolar de 1985/1986, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugados com a alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Agosto de 1985, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia de 13 de Agosto de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Prepa-

ratório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciada Verónica Luísa da Rocha, foi autorizada, por despacho do director dos Serviços, de 6 de Agosto de 1985, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Verónica Luísa da Rocha Carvalho.

— Para os devidos efeitos se declara que, a partir de 3 de Agosto de 1985, foi o licenciado António Caetano Ramos, que deixou de exercer as funções de reitor do Liceu, a seu pedido, substituído nas funções de vogal do Conselho Pedagógico, a que se referem os artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 27-F/78/M, de 28 de Setembro, pela licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, nomeada para o cargo de reitor por despacho de 27 de Julho de 1985.

— Para os devidos efeitos se declara que, a partir de 3 de Agosto de 1985, foi o licenciado António Caetano Ramos, que deixou de exercer as funções de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a seu pedido, substituído nas funções de vogal da Comissão de Bolsas de Estudo, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/82/M, de 4 de Setembro, pela licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, nomeada para o cargo de reitor por despacho de 27 de Julho de 1985.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Agosto do corrente ano:

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 26-3-1983, com os aumentos legais	17	1	26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1983 a 31-5-1985 — 2 anos, 4 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	9	19
---	---	---	----

TOTAL	19	11	15
-------------	----	----	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 22 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24

do mesmo mês, respeitante à escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte Rosa Duque:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder afectar o tratamento médico prescrito».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Agosto de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Maria Alice do Rosário, enfermeira-especialista do 1.º escalão da carreira de enfermagem:

«Necessita de catorze dias de licença para tratamento e repouso, a partir da data da alta hospitalar».

Leong Kao, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1985:

Jorge Manuel da Rocha Barata, licenciado em Direito — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico principal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do contrato: apoio jurídico nas negociações e na redacção dos contratos de concessão de terrenos para novos empreendimentos; elaboração dos clausulados nos processos de revisão dos contratos de concessão e de informações e pareceres jurídicos relacionados com a aplicação da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho; elaboração de projectos de diplomas legais a publicar com vista a regulamentar a exploração de instalações portuárias do Território (Porto Interior, Porto Exterior e Porto de Cá Hó);

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos contados a partir da data da assinatura do contrato;

3.ª Ao contratado é atribuída a categoria de técnico principal remunerado pelo índice 455 da tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário do trabalho é o praticado nos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos;

6.ª O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª O contratado tem ainda direito a:

— Moradia do Estado mediante o pagamento da respectiva renda;

— Denunciar o contrato para o seu termo mediante aviso com a antecedência mínima de sessenta dias e rescindi-lo — dependente de aceitação da Administração — mediante requerimento com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida, com fundamento em razões atendíveis de ordem pessoal, nomeadamente, inadaptação ao serviço;

— Transporte para si e seu agregado familiar, de Lisboa para Macau e regresso no fim do contrato, nos termos da legislação aplicável.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho de 1985:

Ana Lisboa Manuela António, viúva de Hércules Augusto António, falecido em 25 de Fevereiro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$11 556,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra N e 25 anos de serviço) acrescida de \$3120,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 25 de Fevereiro de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 17 de Junho de 1985:

Vasco Barroso Silvério Márques, licenciado em Economia, técnico superior de informática de 1.ª classe do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano — renovada, por mais 2 anos, a comissão ordinária de serviço para o lugar de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 22 de Setembro de 1985. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 8 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Armada Teresa Xavier, assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico — grupo II — da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzida no cargo de escriturária-dactilógrafa a partir de 1 de Agosto de 1983, por despacho de 16 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84 — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1985.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Agosto de 1985:

Lo Sio Lon, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — autorizada a opção pelo regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no Japão.

Cadeia Central, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Maio, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1985:

Liliana Maria Placé Rodrigues, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa deste Gabinete, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 16 de Julho, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1985:

Jorge Salvador dos Santos Ferreira, João Maria Albino e Leopoldo Arrais do Rosário — nomeados, interinamente, para os lugares de oficiais judiciais do Tribunal de Instrução Criminal, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/83/M, de 5 de Março.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Junho de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Maria Cecília da Silva Freitas Ao, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 29 de Maio de 1985, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º, conjugado com o artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril.

Edith Maria Azedo Lei, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 26 de Junho de 1985, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º, conjugado com o artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril.

Por despacho de 18 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, assistente-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 14 de Agosto de 1985, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º, conjugado com o artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Agosto do corrente ano:

Roberto José, portageiro de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renunciar ao gozo da licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Ch'an Siu Kam, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renunciar ao gozo da licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 30 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/85.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS**Extractos de despachos**

António Júlio Emerenciano Estácio, assistente técnico principal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço liquidado por portaria de 14-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/82 17 7 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço como assistente principal dos Serviços Florestais e Agrícolas: de 1-6-1982 a 30-6-1985, conforme certidão n.º 254/6523/SEC/1985, dos Serviços de Finanças — 3 anos e 1 mês que, nos termos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 3 8 12

TOTAL 21 4 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço liquidado por portaria de 14-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/82 13 6 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1982 a 30-6-1985 3 1 —

TOTAL 16 7 15

Por despacho de 26 de Junho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1985:

João de Almeida, único classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1985 — nomeado, nos termos dos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, as funções de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 33/84/M, de 28 de Abril, actualmente vago. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 do corrente mês:

Maria de Fátima Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo da Direcção do Serviço de Meteorologia

logia e Geofísica de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-7-1980 a 22-7-1985 — 5 anos e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 — 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-7-1980 a 22-7-1985 5 — 2

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 28 de Fevereiro do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Sam Kim Seng autorizado a explorar um estabelecimento na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 137-A, r/c, denominado «Ngan Chun» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 34,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Junho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano:

Kán Ieng Fat, motorista de embarcação de 1.ª classe, K'uong Teng Ch'ün e Ch'an Io P'ui, motoristas de embarcação de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 9 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985 e publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, a partir da data em que forem assalariados mecânicos auxiliares de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Cheang Meng Chü, Lam Chong, José Wong e Lau Weng Fok, motoristas de embarcação de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 9 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985 e publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, a partir da data em que forem assalariados motoristas de embarcação de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 12 de Junho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

K'uong Teng Ch'ün, motorista de embarcação de 2.ª classe, Kán Ieng Fat, motorista de embarcação de 1.ª classe, e Ch'an Io P'ui, motorista de embarcação de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — assalariados, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para os lugares de mecânico-auxiliar de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 68/85/M, de 23 de Março, e ainda não providos.

Cheang Meng Chü, Lam Chong e José Wong, motoristas de embarcação de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — assalariados, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para os lugares de motorista de embarcação de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 68/85/M, de 23 de Março, e ainda não providos.

Lau Weng Fok, motorista de embarcação de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de motorista de embarcação de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, Kán Ieng Fat, a mecânico auxiliar de 2.ª classe, também dos mesmos quadro e Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Junho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Ch'an Wa, Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, Ung Peng Son e Chan Sek Iun, marinheiros de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 9 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985 e publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, a partir da data em que forem assalariados patrões de embarcação dos mesmos quadro e Serviços.

Kông K'ei Fong, Ng Va Tac, Kuok Sio Cho e Carlos Alberto Au, marinheiros de 2.ª classe do quadro do pessoal assala-

riado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 9 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985 e publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, a partir da data em que forem assalariados marinheiros de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Lai Tok Fong, Ch'an Chi Lam, Ng Va Peng e Choi Keng On, serventes do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 9 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985 e publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, a partir da data em que forem assalariados marinheiros de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 21 de Junho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Ch'an Wa, Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, Ung Peng Son e Chan Sek Iun, marinheiros de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — assalariados, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para os lugares de patrão de embarcação dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 68/85/M, de 23 de Março, e ainda não providos.

Kông K'ei Fong, Ng Va Tac, Kuok Sio Cho e Carlos Alberto Au, marinheiros de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — assalariados, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para os lugares de marinheiro de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar as vagas resultantes dos assalariamentos dos titulares dos lugares, Ch'an Wa, Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, Ung Peng Son e Chan Sek Iun, a patrões de embarcação, respectivamente, também dos mesmos quadro e Serviços.

Lai Tok Fong, Ch'an Chi Lam, Ng Va Peng e Choi Keng On, serventes do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — assalariados, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para os lugares de marinheiro de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar as vagas resultantes dos assalariamentos dos titulares dos lugares, Kông K'ei Fong, Ng Va Tac, Kuok Sio Cho e Carlos Alberto Au, a marinheiros de 1.ª classe, respectivamente, também dos mesmos quadro e Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

José Domingos Guerra — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$16,00).

Quartel-General/F. S. Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Agosto de 1985:

João Duarte Conde Hung, guarda de 2.ª classe n.º 315/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 9 de Agosto de 1985:

Au Man Keong, guarda de 1.ª classe n.º 14/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Pequim (República Popular da China), no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Fong Chin Chiu, guarda de 2.ª classe n.º 669/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Pequim (República Popular da China), no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Chong Sio Sam, guarda de 3.ª classe n.º 2/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Novembro, em virtude de ter sido autorizado a optar pelo regime de licença especial, previsto no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa de 90 dias, que lhe fora concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/84.

Paulo Coelho Baptista, guarda de 2.ª classe n.º 490/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — con-

cedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Novembro, em virtude de ter sido autorizado a optar pelo regime de licença especial, previsto no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa de 90 dias, que foi concedida por despacho de 29 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Por despachos de 14 de Agosto de 1985:

Jerónimo Calisto Pascoal de Sousa, subchefe de esquadra n.º 598/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 7, de 17-2-1979, com os aumentos legais 29 9 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-4-1978 a 6-8-1985 — 7 anos, 3 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 10 2 18

TOTAL 40 — 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 7, de 17-2-1979 22 6 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-4-1978 a 6-8-1985 7 3 18

TOTAL 29 9 23

Lan Hoi, também conhecido por Lam Hoi, guarda de 1.ª classe n.º 24/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 29-6-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6-7-1985, com os aumentos legais 34 11 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-5-1985 a 8-8-1985 — 2 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .. — 3 26

TOTAL 35 3 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-6-1960 a 8-8-1985 25 2 6

Ieong Ng Vá, guarda de 1.ª classe n.º 374/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 2-7-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7-7-1984, com os aumentos legais 35 7 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-5-1984 a 26-7-1985 — 1 ano, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 7 27

TOTAL 37 3 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1958 a 26-7-1985 26 7 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1985:

Amásio Agostinho, subchefe n.º 23, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau: de 13-1-1970 a 15-6-1972, com os aumentos legais, equivalem a 2 10 29

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 15-7-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .. 9 — 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-7-1985 — 6 anos, 6 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 1 22

TOTAL 21 1 19

	Anos	Meses	Dias
2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
de 13-1-1970 a 15-6-1972 e de 15-7-			
-1972 a 3-7-1985	15	4	22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Agosto de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 12 de Agosto de 1985, respeitantes aos seguintes guardas:

Guarda n.º 417/F, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta (30) dias».

Guarda n.º 317, Lao Son Seng:

«Necessita de vinte e um dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 19 de Julho de 1985».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Junho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a chefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 8 de Agosto de 1985:

Jaime Hugo Rodrigues Amarante, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 2-2-1980, com os aumentos legais	26	5	16

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 6-7-1985 — 9 anos, 6 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da

	Anos	Meses	Dias
Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	13	3	27
TOTAL	39	9	13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 6-7-1985

TOTAL 28 10 21

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Sam Choi Fan, filha do bombeiro de 1.ª classe n.º 3/292, Sam Vó, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Agosto de 1985».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Despacho

Nos termos da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro do pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Pau Ching P'ang, seja designado, nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Estação de Fiscalização Radioelétrica do Departamento Radioelétrico e Industrial, durante a ausência do titular do lugar, Iu Chi Weng, no período de 12 a 21 de Agosto de 1985.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. R. Lopes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — grau I — 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção de Assuntos Chineses de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho do corrente ano:

António Ung, aliás Ung Vai Seng;
Celeste da Rosa;
Chang Im Fan;
Fátima Lau;
Iolanda Gomes Ângelo;
Joana Xavier de Sousa; a)
Manuel Maria Santos; b)
Manuel Marques Jacinto; b)
Maria do Céu Dourado Amorim;
Maria Isabel Rodrigues Xavier;
Maria João da Silva; b)
Maria Rosário Mendes Pedro;
Maria Teresa Glória Mendes Pedro;
Ó Tin Lin;
Paulino do Lago Comandante;
Pedro Chung;
Reinaldo Noronha;
Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; b)
Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos, assinalados com a menção b), apresentar a certidão comprovativa de ter no mínimo o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

A candidata assinalada com a menção a) admitida condicionadamente, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 10 de Agosto de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Agosto de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamen-

to Físico e Infra-Estruturas, de 9 de Agosto do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, a que poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, com idade não inferior a 18 anos e habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria destes Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 Agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 11 de Março;
- d) Redacção de uma nota ou ofício;
- e) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas (escrita e oral) para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1985:

- | | |
|--|-----------------|
| 1.º Luís Manuel do Rosário Sousa | 13,54 (Regular) |
| 2.º Nuno Fernando Correia Neves Pereira | 12,95 (») |
| 3.º Maria João Falcão do Carmo Cordeiro | 12,43 (») |
| 4.º Chan Ca Iu | 12,26 (») |
| 5.º Humberto Carlos de Sousa Nogueira | 11,61 (») |
| 6.º Helena Viseu Pinheiro | 11,47 (») |
| 7.º Maria João Drummond | 11,40 (») |
| 8.º Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira | 11,38 (») |
| 9.º João Manuel Ribas Costa e Silva ... | 10,57 (») |
| 10.º Lei Vai Kun | 10,35 (») |
| 11.º Maria Fátima dos Santos | 10,26 (») |
| 12.º Luís Manuel da Silva Vieira | 10,16 (») |
| 13.º Rui Fernando Romano Afonso | 10,00 (») |

Ficaram reprovados: 2 (dois) candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Agosto de 1985).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1985. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de Departamento de Contabilidade Pública. — Vogal, *Ângelo S. da Silva Rodrigues*, adjunto-técnico de finanças principal. — Vogal, *Albino Augusto dos Santos*, chefe de secção.

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Alice da Rosa Lee da Costa, viúva de José Florêncio da Costa, que foi comissário da P.M.F., aposentado, falecido no dia 20 de Julho de 1985, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Florêncio da Costa que foi comissário da P.M.F., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ip Pou Iok ou Diep Buu Ngoc, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Barca, n.º 32, rés-do-chão, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de exploração da indústria de tecelagem e estampagem de etiquetas, denominado «Fábrica de Tecelagem e Estampagem de Etiquetas Comerciais I Tai Companhia Limitada», da Rua Um do Bairro Iao Hon, n.ºs 40-42, r/c, Edifício Mau Tan, para o 6.º andar «A», n.ºs 82-86, do Edifício Nam Fung, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1985. — Pelo Director, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Kai Chi, de nacionalidade chinesa, morador na Praça de Ponte e Horta, n.º 13, 4.º andar «C», requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de exploração da indústria de artigos de couro, fibra e tecidos de plástico, denominado «Choi Hong», da Rua do Padre António, n.º 6, rés-do-chão, para o 5.º andar, bloco «F», do Edifício Industrial Veng Hou, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1985. — Pelo Director, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 114,40)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Hón, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 133-3F, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Tecelagem e Tingimento China, S. A. R. L.», em inglês, «China Textile & Dyeing Factory, Limited», e, em chinês, «Chông Kók Fóng Chêk Im Chong Ku Fan Iao Han Cong Si», da Rua dos Pescadores, s/n para o r/c do Edifício Industrial Chong Fóng da mesma rua, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como

inconvenientes emanações, fumos nocivos, inquinação das águas, barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Julho de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chio Ngan Ieng, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida General Castelo Branco, n.º 60, 3.º andar «K», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de artigos de cera, denominado «Weng Fung Wan Fábrica Industrial», sito na Rua dos Pescadores, 9.º andar «A», Edifício Industrial Nam Fong, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Julho de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 111,30)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Luk Tak Po, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Praia Grande, n.º 31, 6.º andar, Bloco «F», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de malhas, denominado «Fábrica de Malhas Barbican», em inglês, «Barbican Knitting Factory», e, em chinês, «Tim Fu Long Cham Chek Ch'ong», sito na Rua cinco do Bairro da Areia Preta, 3-3B, 3.º andar, Fábricas «A3» e «B3», e n.º 5, da Rua Seis do mesmo Bairro e mesmo edifício, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Julho de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$120,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chao Sio Seong, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Alfândega, n.º 2, 4.º andar «B», requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de tipografia, denominado «Tipografia Welfare», em chinês «Wa Fai Ian Chat», sito na Rua da Alfândega, 6-D, r/c,

ocupando mais o 2.º andar «B» do prédio n.ºs 82-86, da Rua dos Pescadores, Edifício Industrial «Nam Fung» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 117,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Ut Hou e Chan Sek Cheong, de nacionalidade chinesa, moradores em Macau, requerem autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos de cera, denominado «Fábrica de Artigos de Cera Macau Ocean, Limitada», em inglês, «Macau Ocean Wax Articles Company, Limited», e, em chinês, «Ou Mun Hoi Ieong Lap Chai Pang Iao Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, 7.º andar «B», Edifício Industrial Ocean — 1.ª Fase, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Julho de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de vagas de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985:

António Chao de Almeida;
 António da Conceição Oliveira Lopes;
 António de Almeida Ferreira;
 António Yip;
 Berta Eugénia dos Santos Almeida Canivari Pinto Gomes Flores;
 Carlos Henrique de Sousa Gomes;
 Chang Im Fan;
 Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché;
 Cheong Kam Seng;
 Daniel da Rosa de Sousa;
 Deolinda Bernardete de Sousa; a)
 Fátima Lau;
 Fernanda Maria Barbosa Coelho;
 Fernando Fátima Lao;

Fernando Joaquim Gomes Jorge; *a)*
 Florinda Fátima de Almeida;
 Frederico Augusto de Assis; *a)*
 Gonçalo Xequê do Rosário;
 Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh;
 Hermínia Ana de Madeira;
 Iolanda Gomes Ângelo;
 Isabel António;
 Isabel do Carmo Mendonça Dias;
 Isabel Maria de Assis;
 João Rodrigues; *a)*
 Jorge Manuel Ip Matias; *a)*
 José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin;
 José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios;
 José Teixeira Chong Ribeiro; *a)*
 Julieta Assis do Serro; *a)*
 Luís Manuel do Rosário Sousa; *a)*
 Luísa Bañares de Assunção do Rosário;
 Manuel José Lao;
 Manuel Marques Jacinto;
 Maria de Lourdes Xavier;
 Maria de Lurdes Silva Reino Gonçalves;
 Maria do Céu Dourado Amorim;
 Maria Fátima José;
 Maria Isabel Rodrigues Xavier;
 Maria João da Silva;
 Maria Teresa de Andrade Quental Mendes;
 Maria Teresa Glória Mendes Pedro;
 Mariana Susana Gabriel;
 Marina Maria de Nogueira Frederico; *a)*
 Mário Fernandes Meira; *a)*
 Mário José de Sousa;
 Patrocínia Manuela Firmino Brás; *a)*
 Paulino do Lago Comandante;
 Pedro José Gomes;
 Rogério da Luz Vicente;
 Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; *a)*
 Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng;
 Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai;
 Vicente Luís Gracias; *a)*
 Virgínia Maria Xavier; *a)*
 Xequê Abdul Gafur Mamblecar. *a)*

Candidata excluída:

Joana Xavier de Sousa, por não ter 18 anos de idade.

Nos termos da alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea *a)* entregar o documento comprovativo de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Agosto de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Agosto de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial (1.º escalão) do quadro de carreira administrativa da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985:

Jerónimo Xequê do Rosário;
 Joaquim dos Anjos; *a)*
 Ó Tin Lin.

Nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Dentro do mesmo prazo, deverá o candidato assinalado com a respectiva chamada, entregar a certidão comprovativa de ter o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Agosto de 1985).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/1985 — Masculino — (artigo 16.º das NRPSST), homologada por despacho do Ex.º Comandante das FSMacau:

1. Candidatos aptos:

N.º 8 Chio Un Sang;
 N.º 44 Lo Kai Cho;
 N.º 57 Hoi Kuong Fai;
 N.º 59 Lao Chi Kin;
 N.º 60 Chan Pak San;
 N.º 70 U Man Fai;
 N.º 72 Cheong Iok Tong;
 N.º 95 Ng Wai Pan;
 N.º 105 Ché Wai Kún;
 N.º 109 Wong Teng Weng;
 N.º 113 Lio Wa Kei;
 N.º 119 Kuai Wai Un;
 N.º 180 Cheong Chan Keong;
 N.º 185 Cheng 'Toi Meng;
 N.º 220 Kuan Hon Kai;
 N.º 225 Kueong Meng Wa;
 N.º 267 Ip Kam Fai;
 N.º 315 Chau Iao Keong;
 N.º 316 Lau Siq Veng;

N.º 336 Tai Meng Chong;
 N.º 343 Chau Tak Meng;
 N.º 378 Lei Seng;
 N.º 389 Lo Kam Tim;
 N.º 428 Cheang Seng Chong;
 N.º 534 Lei Chi In;
 N.º 624 Iun Hong;
 N.º 638 Kou Kam Fok;
 N.º 640 Fong Wai Kuong;
 N.º 692 Tang Wai Kuong;
 N.º 693 Sin Cam Peng;
 N.º 695 Ching Chu Keung;
 N.º 701 Kong Chan Meng;
 N.º 727 Lei Kam Tim;
 N.º 730 Wong Fok Meng;
 N.º 782 Leong Chi Seng;
 N.º 827 Lei Ieong Kin;
 N.º 839 Loc Tai Man;
 N.º 892 So Ka Heng;
 N.º 897 Leong Sio Kei;
 N.º 899 Pun Sio Tong;
 N.º 920 Lei Su In;
 N.º 925 Ieong Kuok Kei;
 N.º 941 Wong Kuok San;
 N.º 952 Leong Man Sam;
 N.º 1054 Hó Tat Kun;
 N.º 1073 Wong Wai Cheng;
 N.º 1100 Edgar Afonso de Sena F. Pereira;
 N.º 1163 Tou Ion Hon.

2. *Candidatos aptos e não admitidos nos termos do artigo 17.º das NRPSST:*

N.º 32 Chu Io Meng;
 N.º 54 Cheang Kun Nag;
 N.º 77 Chao Kin Chong;
 N.º 82 Cheong Tam Kan;
 N.º 93 Lei Kai Hei;
 N.º 116 Chan Chit Man;
 N.º 143 Chau Wang Chum;
 N.º 399 Chan I Chao;
 N.º 414 Cheong Seng Kei;
 N.º 417 Choi Ip Kuok;
 N.º 487 Wong Kai Po;
 N.º 489 Ao Wai;
 N.º 562 Kou Keing Iat;
 N.º 611 Chio Sin Iok;
 N.º 703 Fong Chi Tong;
 N.º 723 Lei Sio Kuong;
 N.º 734 Leung Chi Kuong;
 N.º 814 Chio Man Im;
 N.º 851 Vong Vai K'an;
 N.º 869 Chan Hou Vai;
 N.º 877 Lei Kam Wai;
 N.º 882 Tang Kuai Mou;
 N.º 894 Wong Wai Iong;
 N.º 913 Leong Chi Keong;
 N.º 902 Pun Sin Fa;
 N.º 914 Chang Tin;
 N.º 918 Sou Kim Vá;
 N.º 967 Pun Chi Cheong;
 N.º 1011 Ao Vai Kei;

N.º 1029 Wong Soi Mei;
 N.º 1032 U Kuok On;
 N.º 1044 Leung Man Tim;
 N.º 1046 Chao Kin S ng;
 N.º 1048 Chao Fok Iun;
 N.º 1049 Ló Sec Pui;
 N.º 1057 Lam Wai Seng;
 N.º 1068 Loi Chi Wa;
 N.º 1070 Ieong Kam Fai;
 N.º 1187 Vong Sio Fong;
 N.º 1190 Chong Keng Un.

3. *Candidatos inaptos:*

N.º 6 Fong Kuan Un;
 N.º 7 Che Iok Meng;
 N.º 9 Leong Kam Va;
 N.º 17 Lai Kam Wa;
 N.º 18 Lam Chan Pui;
 N.º 22 Leong Iok Un;
 N.º 25 Lam Hon Kit;
 N.º 26 Chan Chou Keong;
 N.º 27 Chan Chong Meng;
 N.º 33 Chan Kin Hei;
 N.º 38 Chan Kuok Fok;
 N.º 39 Lei Su Wa;
 N.º 45 Ma Soi Meng;
 N.º 53 Kuok Pak K'eong;
 N.º 55 Ung Vai Hin;
 N.º 62 Tai Man Sin;
 N.º 63 Cheang Chin Leong;
 N.º 78 Vong Iu Hei;
 N.º 81 Leong Kóng Seng;
 N.º 92 Hoi Kam Chun;
 N.º 94 Chao Kam Hou;
 N.º 96 Cheung Hou Man;
 N.º 97 Ché In Ch'eong;
 N.º 98 Lao Iec Fai;
 N.º 102 Lou Kuong Tim;
 N.º 104 Chao Chi Kóng;
 N.º 106 Leong Vai San;
 N.º 108 Long Kam Chun;
 N.º 110 Wong Wai Keong;
 N.º 111 Iu Peng Kiu;
 N.º 114 Mei Ka Kit;
 N.º 115 Lau Kan;
 N.º 117 Wong Man Kun;
 N.º 120 Boonsong Sae Eaip;
 N.º 123 Lei Ion Tak;
 N.º 131 Leong Sek In;
 N.º 140 Vong Pak Kei;
 N.º 142 Lam Kei Keong;
 N.º 147 Chu Un Veng;
 N.º 149 Leung Se Hon;
 N.º 150 Lao Koi Ian;
 N.º 151 Ng Seng Io;
 N.º 152 Vong Vai Hong;
 N.º 153 Lou Veng Fei;
 N.º 157 Iu Peng Pio;
 N.º 158 Wong Kuok Un;
 N.º 159 Lou Vai Ieng;
 N.º 160 Cheng Kam Cheong;

- N.º 161 Lou Pui Chun;
 N.º 162 Chong Kam Fai;
 N.º 163 Lai Chi Fai;
 N.º 164 Ng Sio Wa;
 N.º 165 Wu Wai Hong;
 N.º 166 Tam Veng Hóng;
 N.º 168 Chan Kam Wa;
 N.º 169 Ip Lok Leong;
 N.º 170 Chao Lin Kóng;
 N.º 187 Hoi Sio Hong;
 N.º 192 Lai Kuok Fai;
 N.º 193 Chio Sio Fu;
 N.º 200 Cheang Tak Wai;
 N.º 202 Mak Seng On;
 N.º 206 Sou Peng Meng;
 N.º 207 Wong Ioi Hong;
 N.º 209 Chan Kuok Meng;
 N.º 210 Ng Hon Ieng;
 N.º 218 Leong Sin Fat;
 N.º 219 Lam Soi Long;
 N.º 222 Tang Wa Chio;
 N.º 223 Sou Sio Meng;
 N.º 224 Im Chi Hung;
 N.º 226 Ho Kwong Son;
 N.º 228 Chan Chan Vá;
 N.º 231 Tong Kuong Liu;
 N.º 240 Tou Meng Son;
 N.º 241 Ung Io Keong;
 N.º 244 Ló Chan Fóng;
 N.º 248 Ao Kuan Kin;
 N.º 249 Vong Vai Meng;
 N.º 250 Ch'an Chi Hong;
 N.º 251 Cheong Koi Wong;
 N.º 256 Wong Nang Hong;
 N.º 261 Lam Iat Hou;
 N.º 262 Chan Tat Loi;
 N.º 263 Cheng Veng Hou;
 N.º 264 Leong Chan Seng;
 N.º 265 Chan Chi Lai;
 N.º 275 Chao Kin Vá;
 N.º 276 Lai Kim Hong;
 N.º 277 Fok Chi Min;
 N.º 278 Un Chi Peng;
 N.º 279 Tou Kuok Seng;
 N.º 282 Un Peng Lon;
 N.º 283 Chan Chun Chin;
 N.º 284 Lei Kei Heng;
 N.º 290 Sou Sio Wa;
 N.º 291 Leong Kuan Wai;
 N.º 292 Fóng Sok I;
 N.º 293 Choi Sio Hong;
 N.º 299 Lei Hoi Lam;
 N.º 306 Ho Pui Nam;
 N.º 307 Veng K'iu Kân;
 N.º 308 Au Kuok Weng;
 N.º 314 Leong Sio Wai;
 N.º 318 Lau Sao Wai;
 N.º 323 Lao Seng Ian;
 N.º 324 Lam Hon Peng;
 N.º 327 Kam Man Heng;
 N.º 328 Vong Pac Kan;
 N.º 331 Lam Chi Keong;
 N.º 337 Wu Fok Loi;
 N.º 340 Hui Chi Cheong;
 N.º 342 Vong Sio Vai;
 N.º 346 Sou Sio Kei;
 N.º 349 Chao Chi Keong;
 N.º 355 Tam Fok Cheong;
 N.º 368 Chan Io Hong;
 N.º 371 Vong Wé Chiu;
 N.º 374 Fong Un;
 N.º 375 Wong Chi Vai;
 N.º 376 Wong Tak Tong;
 N.º 377 Chau Tim Io;
 N.º 379 Chan Kei Meng;
 N.º 380 Song Ip Sang;
 N.º 382 António da Conceição;
 N.º 383 Lau K'am Sám;
 N.º 390 Lao Kuai Hong;
 N.º 393 Chou Hou In;
 N.º 394 Loi Ngak K'eong;
 N.º 398 Lei Io Kit;
 N.º 400 Ao Hoi Peng;
 N.º 401 Siu Ka Lok;
 N.º 402 Ho Chi Chio;
 N.º 406 Fung Kin Seng;
 N.º 412 Ho Pac Seng;
 N.º 415 Hoi Man Fu;
 N.º 416 Kong Io Tong;
 N.º 418 Sin Tim Seng;
 N.º 419 Vong Vai Keong;
 N.º 420 Lam Kong Weng;
 N.º 421 Lok Ka Lok;
 N.º 422 Hau Wai Keong;
 N.º 423 Lei Hong Man;
 N.º 424 Carlos Auyong Geraldo;
 N.º 432 Lai Io Weng;
 N.º 442 Ho Kuok Leong;
 N.º 445 Ch'an Chi Kei;
 N.º 449 Lao Hing Sang;
 N.º 450 Chan Chan Fai;
 N.º 451 Chan Chan Kuong;
 N.º 452 Pun Kók Fai;
 N.º 454 Tam Kam Keong;
 N.º 455 Kun Kuai Sam;
 N.º 456 Chong Io Meng;
 N.º 462 Sam Man Vai;
 N.º 463 Cheong Io Ka;
 N.º 471 Chan Kam Tim;
 N.º 477 Chu Kam Fai;
 N.º 478 Lei Chi Keng;
 N.º 479 Chao Vai Keong;
 N.º 481 Ng Wa Kan;
 N.º 482 Lau Ioc Kei;
 N.º 483 Lai Iu Chong;
 N.º 485 Ip Kam Fai;
 N.º 486 Choi Sai Ip;
 N.º 490 Lou Kuai Meng;
 N.º 491 Leong Tak Weng;
 N.º 500 Lam Ka Man;
 N.º 501 Chu Tak Meng;
 N.º 502 Chan Chon Choi;
 N.º 504 Leung Iao Tong;
 N.º 505 Mok Seak Cheong;

- N.º 506 Leong Kuok Keong;
 N.º 515 Vong Vai Seng;
 N.º 516 Lai In Cheong;
 N.º 517 Lou Son Ip;
 N.º 518 José Augusto Teixeira;
 N.º 519 Lei Siu Keong;
 N.º 520 Ip Hung Chai;
 N.º 521 Lei Kit Iun;
 N.º 522 Che Chi Keong;
 N.º 523 Lam Fu Ngan;
 N.º 524 Vong Kin I;
 N.º 525 Hó Vai Ngán;
 N.º 531 Ch'an Chi Kin;
 N.º 533 Seng Fu Chiu;
 N.º 535 Chan Chun Nam;
 N.º 540 Lei Vai;
 N.º 549 Wong Peng Chon;
 N.º 550 Tong Veng Fong;
 N.º 551 Hoi Su Chong;
 N.º 552 Vong Hón Keong;
 N.º 553 Cheok Siu Log;
 N.º 554 Pang Kuan Kuok;
 N.º 555 Lok Keng Leong;
 N.º 563 Lam Kuong Wá;
 N.º 566 Cheong Ieng Son;
 N.º 568 Pau Io Fai;
 N.º 572 Chan Sio Peng;
 N.º 573 Sit Chan Kei;
 N.º 574 Leong Pui Chao;
 N.º 584 José Lam;
 N.º 585 Pang Io Meng;
 N.º 587 Lou Sio Tong;
 N.º 589 Hoi Wo Heng;
 N.º 591 Leong Kam Wa;
 N.º 595 Wong Wai Seng;
 N.º 596 Wong Wai Hong;
 N.º 600 Hó Koc On;
 N.º 601 Chan Tak Chi;
 N.º 603 Chan Chak Hong;
 N.º 604 Ung U Hong;
 N.º 606 Vong Veng Fu;
 N.º 565 Pao Io Hung;
 N.º 607 Chan Chong Vai;
 N.º 612 Fong Tak Meng;
 N.º 613 Lo Lit Chong;
 N.º 616 Vong Kam Wai;
 N.º 623 Cheang Fu Neng;
 N.º 627 Ho Si Hoi;
 N.º 630 Cheong Kam Chun;
 N.º 631 Cheng Kat Wa;
 N.º 632 Lo Koi Leong;
 N.º 634 Leong Heng Fu;
 N.º 635 Hoi Wo San;
 N.º 637 Vong Chi Hung;
 N.º 639 Cheok Hak Chang;
 N.º 644 Cheang Teng Cheong;
 N.º 649 Tong Pak Chong;
 N.º 651 Chan Chi Kin;
 N.º 655 Lei Peng Kei;
 N.º 656 Iun Kong Meng;
 N.º 657 Chan Chaán Vá;
 N.º 658 Kuok Iong Kam;
 N.º 660 Chiang Man Seng;
 N.º 661 Choi Chong Peng;
 N.º 662 Choi Kuoc Chak;
 N.º 664 Chio Man Hou;
 N.º 665 Paulo Kou;
 N.º 670 Ieong Weng T'ong;
 N.º 671 Ch'an K'ai Tak;
 N.º 672 Iao Fok Seng;
 N.º 676 Tou Peng Tat;
 N.º 677 Hong Wai Lam;
 N.º 678 Leung Veng Cheong;
 N.º 679 Chau Tak Chun;
 N.º 680 U Weng Tong;
 N.º 681 Leong Sek Keong;
 N.º 682 Ng Su Keong;
 N.º 683 Ng Si Veng;
 N.º 685 Cheok Kuan Tin;
 N.º 686 Vong Vai Veng;
 N.º 688 Lao Chi Hun;
 N.º 689 Ieong Soi Weng;
 N.º 694 Ieong Chan Man;
 N.º 696 Wong Wai Keong;
 N.º 697 Ho Iong Seng;
 N.º 704 Chan Tak Sao;
 N.º 708 Ch'an Kam Chio;
 N.º 729 Chan Kam Hung;
 N.º 731 Pong Ion Chio;
 N.º 732 Ku Chi Nam;
 N.º 733 Chan Weng Kuong;
 N.º 735 Lam Teng Chi;
 N.º 736 Lei Chi Wang;
 N.º 737 Tam Chu Man;
 N.º 738 Lai Kin Hong;
 N.º 739 Leong Chi Wai;
 N.º 740 Ch'ou Chi Leong;
 N.º 741 Leong Peng Koi;
 N.º 749 Mui Kuok Leong;
 N.º 750 Chan Iok Chum;
 N.º 758 Ng Chi Vai;
 N.º 759 Ho Hon Wa;
 N.º 765 Chan Kam Chum;
 N.º 766 Wong Kam Seong;
 N.º 769 Chán Tim Io;
 N.º 770 Ng Wa Tat;
 N.º 771 Wu Chi Hong;
 N.º 772 António Lai;
 N.º 773 Lei Mei Hou;
 N.º 774 Chan Kuan Chong;
 N.º 776 Sit Chi Kóng;
 N.º 777 Leong Kun Fu;
 N.º 779 Cheang Kuok Hong;
 N.º 781 Chiang Chong Lim;
 N.º 785 Wong Kam Seng;
 N.º 793 Cheang Sio Pó;
 N.º 794 Yuen Kam Keong;
 N.º 797 Wong Kit Wá;
 N.º 800 Leong Kin Un;
 N.º 801 Ho Weng Kong;
 N.º 802 Tang Tat Kuong;
 N.º 804 U Tak Meng;
 N.º 809 Daniel Gracias Kóc;

- N.º 815 Ng Iok Wa;
 N.º 816 Chan Kam Hong;
 N.º 818 Lai Tok Veng;
 N.º 819 Lai Fok On;
 N.º 820 Lao Iun Cheng;
 N.º 826 Chan Wai Hong;
 N.º 831 Sin Iong Wa;
 N.º 836 Lau Iat Keong;
 N.º 837 Chio Kin Ip;
 N.º 838 Fong Kam Kun;
 N.º 840 Lee Chong Fan;
 N.º 841 Cheang Son Ng;
 N.º 844 Ló Peng Kun;
 N.º 849 Hó Wai Man;
 N.º 850 Chio Ch'oi Kuai;
 N.º 852 Chu Cheok Ieng;
 N.º 861 Lei Veng Sang;
 N.º 862 Cheng Tou Sang;
 N.º 867 Chan Tak Kwong;
 N.º 868 Chim Tak Son;
 N.º 870 Lo Chi Meng;
 N.º 871 Tang Tin Chi;
 N.º 876 Lok Chi Meng;
 N.º 880 Tam Kam Iao;
 N.º 881 Kan Kuok Weng;
 N.º 887 Lei Su Keong;
 N.º 893 Ieong Man Kit;
 N.º 895 Lok Weng Ion;
 N.º 896 Ng Kun Kei;
 N.º 898 Leong Ka Lok;
 N.º 900 Chu Keang Tim;
 N.º 908 Tang Kam Peng;
 N.º 909 Chu Peng Tim;
 N.º 915 Lao Wai Seng;
 N.º 917 Tchím Kóc Hón;
 N.º 919 He Chi Kuong;
 N.º 923 Ché Chi Meng;
 N.º 924 Hau Kuok Leong;
 N.º 929 Lok Kuok Kin;
 N.º 938 Chau Pi Pi;
 N.º 939 Francisco Yu;
 N.º 940 Chan Meng;
 N.º 942 Chan Weng Tin;
 N.º 943 Chan Man Sang;
 N.º 949 Leong Man Cheong;
 N.º 954 Chan A Leong;
 N.º 955 Ng Weng Fu;
 N.º 962 Chu Chan Un;
 N.º 963 Ho Se Chum;
 N.º 964 Lee Chi Kin;
 N.º 966 Vong Tat Wa;
 N.º 968 Ung Weng Kin;
 N.º 969 Leong Kuok Hong;
 N.º 972 Lei Vai Kei;
 N.º 973 Wong Kuoc Fai;
 N.º 974 Chau Chon Hong;
 N.º 975 Cheang Meng;
 N.º 984 Chiang Peng Un;
 N.º 999 Wong Cheok Hun;
 N.º 1002 Pao Ioc Seng;
 N.º 1004 Tam Pou Chun;
 N.º 1005 Cheong Wai Kin;
 N.º 1006 Choi Veng Hoi;
 N.º 1007 Ieong Chai;
 N.º 1008 Chan Tak Seng;
 N.º 1009 Cheng Tou Cheong;
 N.º 1010 Ho Sio Pou;
 N.º 1020 Vong Vá Sang;
 N.º 1021 Che Sut Lai;
 N.º 1034 Lo Pak Fu;
 N.º 1035 Chiang Meng Cheong;
 N.º 1047 Cheng Kam Lai;
 N.º 1050 Ip Fu Wang;
 N.º 1052 Tam Chi Hong;
 N.º 1056 Ao Iao Lói;
 N.º 1059 Tang Chi Vai;
 N.º 1061 Pun Kam Cheong;
 N.º 1069 Lei Kam Chin;
 N.º 1071 T'ou Kam Iu;
 N.º 1072 Wu U Keng;
 N.º 1074 Chan Kam Meng;
 N.º 1075 Lau Peng Fai;
 N.º 1076 António Hón Sing Woo;
 N.º 1077 Liu Cam Un;
 N.º 1078 Leong Ioi Hong;
 N.º 1079 Lei Sai Sou;
 N.º 1080 Lao Soi Kun;
 N.º 1081 Vong Chi Keong;
 N.º 1082 Chau Pak Hoi;
 N.º 1084 Vong Kam Ch'ong;
 N.º 1085 Ng Wai Sam;
 N.º 1088 Lam Wai Ip;
 N.º 1089 Ieng Fong Ieng;
 N.º 1091 Vong Chao Un;
 N.º 1093 Ma Sio Hou;
 N.º 1094 Hó Chec Vai;
 N.º 1095 Lao Kuok Kei;
 N.º 1101 Koc Sio Vá;
 N.º 1104 Lei Cheng Lóng;
 N.º 1105 Lai Kin Ip;
 N.º 1106 Che K'ai Man;
 N.º 1107 Vong Chi Pong;
 N.º 1108 Hói Hong Hong;
 N.º 1109 Lo Oi Keong;
 N.º 1110 Ao Ieong Pan;
 N.º 1111 Wong Kuok Kun;
 N.º 1115 Cheong Chin Pang;
 N.º 1116 Lei Hong Ip;
 N.º 1117 Mak Chi Seng;
 N.º 1118 Lao Seng Fu;
 N.º 1120 Wong Ion Kao;
 N.º 1122 Pang Hon Keong;
 N.º 1123 Chan Hoi Lam;
 N.º 1124 Ho Vai Keong;
 N.º 1125 Lam Su Kin;
 N.º 1129 Yiu Ting Kwok;
 N.º 1132 Pou Van Tak;
 N.º 1133 Chan Chi Heng;
 N.º 1152 Man Wah Tung;
 N.º 1153 Tam Mei Lin;
 N.º 1160 Lam Heng;
 N.º 1161 Lai Sut Fan;

N.º 1162 Ng Kuai Mui;
 N.º 1165 Leung Chong Meng;
 N.º 1169 Lam Kuai Hou;
 N.º 1171 Law Kuok Tai;
 N.º 1173 Tam Vai Pi;
 N.º 1175 Ieong Kuan Hou;
 N.º 1178 Cheang San Chin;
 N.º 1180 Lao Cheong Heng;
 N.º 1181 Lai Chi Hou;
 N.º 1185 Ng Wai Kit;
 N.º 1186 Lam Weng;
 N.º 1194 Chan Seng Fai;
 N.º 1195 Ng Wai Long.

N.º 1083 Leong Kam Ch'ong;
 N.º 1087 Chan Hak Ieong;
 N.º 1103 Kuan Kin Hoi;
 N.º 1128 Pun Hon Io;
 N.º 1131 Tang Kam Vá;
 N.º 1137 Lam Iam Meng;
 N.º 1149 Chao Kam Chong;
 N.º 1158 Ng Chi Kei;
 N.º 1159 Lam Pui;
 N.º 1174 Chou Kam Cheong;
 N.º 1177 Leung Meng Kio;
 N.º 1184 Lou Chi Tong;
 N.º 1191 Ieong Kam Fai;
 N.º 1192 Leong Peng Fai;
 N.º 1193 Lo Io Kuong;
 N.º 1196 Ho Chi Weng;
 N.º 1198 Ch'an Kam Wa.

4. Candidatos eliminados:

a) Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º 43 Tam Cheong Seng;
 N.º 47 Kwan Vai Meng;
 N.º 139 Vong Chi Kao;
 N.º 186 Lee Chi Tong;
 N.º 189 Ao Chi Kuong;
 N.º 201 Fung Chi Chong;
 N.º 229 Pun Weng Cheng;
 N.º 304 Kam Keong;
 N.º 317 Ch'an Chan Io;
 N.º 437 Ng Hon Cheng;
 N.º 444 Vong Sou Hong;
 N.º 453 Vong Kam Kuan;
 N.º 480 Leong Kin Veng;
 N.º 503 Daniel Hui;
 N.º 567 Ch'an Mou Weng;
 N.º 590 Hoi Wo Hong;
 N.º 610 Manuel Meira Fá Vengue;
 N.º 650 Lam Soi Kai;
 N.º 659 Chan Kam Hong;
 N.º 663 Wong Chi Meng;
 N.º 690 Ao Chi Hang;
 N.º 691 Leong Iok Fong;
 N.º 724 Song Chi Wai;
 N.º 726 Cheong Kuai San;
 N.º 783 Chau Kin Wa;
 N.º 817 Cheong Sio Pang;
 N.º 821 Tam Kuan Sek;
 N.º 441 Ló Meng Sang;
 N.º 834 João Baptista Chan;
 N.º 835 Fong Weng Un;
 N.º 865 K'uong Sio Hong;
 N.º 916 Kwong Weng Tóng;
 N.º 921 Chiu Chin Man;
 N.º 922 Leong Kin Sai;
 N.º 926 Chao Ion Tong;
 N.º 927 Chan Kin Seng;
 N.º 950 Iek Weng Kai;
 N.º 960 U Io Kei;
 N.º 980 Sou Chi Heng;
 N.º 982 Au Ieong Vai;
 N.º 1028 Wong Hin Meng;
 N.º 1051 Wong Kai Meng;
 N.º 1053 Wong Kuok Wa;
 N.º 1055 Vong Kóc Man;

b) Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, da Lei do SST:

N.º 203 Reinaldo Vasconcelos de S. Machado.

c) Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST:

N.º 19 Chan Peng Kuong;
 N.º 569 Lei Teng Iun;
 N.º 901 Kuok Io Heng;
 N.º 951 Ip Weng Chio.

d) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º das NRPSST:

N.º 615 Lao In Chong;
 N.º 725 Siu Kam On;
 N.º 1086 Lei Io Sam.

e) Por desistência:

N.º 614 Cheang Kam Kun;
 N.º 636 Fong Chi Meng;
 N.º 878 Lei Tat Wa;
 N.º 879 Cheong Tat Veng.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 31 de Julho de 1985. —
 O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de
 Segurança Territorial (2.º Turno/SST/1985 — Femininas) —
 — (artigo 16.º das NRPSST), homologada por despacho do
 Ex.º Comandante das FSMacau:

1. Candidatas aptas:

N.º 13 Ao Kit I;
 N.º 24 Chong Lao Sin;
 N.º 30 Lei Ka Lai;
 N.º 34 Lou Han Fong;
 N.º 35 Má Pui Seong;
 N.º 36 Cheong Lai I;
 N.º 37 Lau Choi Ut;
 N.º 52 Chiu Lai I;
 N.º 91 Kou Lau Kiu;
 N.º 101 Wong Ieng;
 N.º 122 Iek I Wa;

N.º 187 Hó In Sán;
 N.º 435 Pang Kuan Heng;
 N.º 498 Maria Brígida J. de Jesus;
 N.º 499 Maria Luísa I. de Jesus;
 N.º 543 Kóc Sói Leng;
 N.º 622 Mac Kuan Hou;
 N.º 675 Ng Lai Seong;
 N.º 698 Cheong Sao Lan;
 N.º 721 Chá Sio Leng;
 N.º 767 Chong Sio Peng;
 N.º 796 Chou Pou Chu;
 N.º 808 Chio Ut Mei;
 N.º 825 Ilda Maria Lopes da Silva;
 N.º 855 Lam Sok Heng;
 N.º 911 Tou Iok Leng;
 N.º 986 Ng Mei Ieng.

2. *Candidatas aptas e não admitidas nos termos do artigo 17.º das NRPSST:*

N.º 1 Chau Leng Sieong;
 N.º 2 Chau Leng Chi;
 N.º 20 Fong Wai Peng;
 N.º 31 Chan Wai Pan;
 N.º 76 Mak Mei Kam;
 N.º 84 Ieong Mei Chan;
 N.º 85 Fong Mei I;
 N.º 124 Kóng Iec Fóng;
 N.º 128 Mak Kit Leng;
 N.º 137 Leong Sio Iao;
 N.º 138 Leong Sio Ha;
 N.º 177 Hó Vai Leng;
 N.º 183 Ma Chao Ut;
 N.º 230 Ung Meng Choi;
 N.º 294 Fu Han Peng;
 N.º 429 Kán In Peng;
 N.º 434 Lam Pou Chu;
 N.º 458 Wong Son Mei;
 N.º 468 Lou Io Fan;
 N.º 497 Ao Iok T'eng;
 N.º 617 Iao Sao Lai;
 N.º 647 Leung Hao Sam;
 N.º 716 Kuok Sok I;
 N.º 768 Loi Hoi Tong;
 N.º 798 Kan Kit Fong;
 N.º 807 Ip Kit T'in;
 N.º 845 Iau Lai Mei;
 N.º 847 Ieong Sok I;
 N.º 1014 Chong Iat Keng.

3. *Candidatas inaptas:*

N.º 3 Ao Iok Sim;
 N.º 4 Chan Sio Peng;
 N.º 5 Lee Lai Kun;
 N.º 10 Leo Vao Fong;
 N.º 11 Ieong Choi Vá;
 N.º 12 Chui Kit Cheng;
 N.º 14 Mui Mri Ioc;
 N.º 15 Pun Sai Ieng;
 N.º 16 Lei Kam Tai;
 N.º 23 Lao Sio Kuan;
 N.º 28 Wong Sao Mei;

N.º 29 Kam Soi I;
 N.º 40 Foc Ion Heng;
 N.º 41 Fok Ian Keng;
 N.º 42 Chang Mei Lin;
 N.º 48 Tam Wai Man;
 N.º 49 Cheong Peng Yok;
 N.º 50 Wong Sao Mui;
 N.º 51 Ng Sio Wa;
 N.º 56 Marta Esmeralda da Rosa;
 N.º 58 U Pui Iao;
 N.º 61 Chan Mei Ná;
 N.º 64 Lam Lai Vá;
 N.º 66 T'am Ch'io Man;
 N.º 67 Hong Sin Leng;
 N.º 68 Tong Kit Cheng;
 N.º 69 Leong I San;
 N.º 71 Leong Yun Chi;
 N.º 73 Chung Yut Mei;
 N.º 74 Chek Lai I;
 N.º 75 Wong Neng;
 N.º 79 Fong Soi Heng;
 N.º 80 Cheang Iok Mei;
 N.º 87 Hoi Sao Leng;
 N.º 88 Mak Lan Fa;
 N.º 99 Hong Ioc Lim;
 N.º 100 Lee Pui Mei;
 N.º 103 Lio Kun P'eng;
 N.º 112 Cheang In Leng;
 N.º 118 Lei Tai Fong;
 N.º 121 Fu Lai Meng;
 N.º 125 Wai San Mei;
 N.º 126 Lao Sao Pang;
 N.º 127 Tang Tin Vai;
 N.º 129 Ng Mei In;
 N.º 130 Tong Kit Leng;
 N.º 132 Chan Vai Iong;
 N.º 133 Mak Man Fai;
 N.º 134 Chong Siu Mei;
 N.º 135 Wong In P'eng;
 N.º 136 Wong Choi Lan;
 N.º 141 Hui Vai In;
 N.º 144 Yeung Sok Wá;
 N.º 145 Cheang Lam Si;
 N.º 146 Tin Lai Keng;
 N.º 148 Fong Wai In;
 N.º 154 Au Lei Mán;
 N.º 155 Leong Sio Peng;
 N.º 156 Tang Ioc Kun;
 N.º 167 Lei Pou Lán;
 N.º 171 Lei Man Ná;
 N.º 172 Chiang Wa Cheng;
 N.º 173 Ao Sio Fóng;
 N.º 175 Sou Kuai Fong;
 N.º 179 Fong Soi Kam;
 N.º 182 Ip Siu Pei;
 N.º 184 Yeung Un Wá;
 N.º 188 Lei In Há;
 N.º 190 Tin Lai Fong;
 N.º 191 Lam Hang I;
 N.º 194 Cheong In Fun;
 N.º 195 Lai Sio Peng;
 N.º 196 Chau Lai Han;

- N.º 197 Chan Sio Leng;
 N.º 198 Leong Lou Mei;
 N.º 199 Leong Chi Kuan;
 N.º 204 Margarida Ung Xavier;
 N.º 205 Diana do Espírito Santo da Silva;
 N.º 208 Tong Mei Chan;
 N.º 211 Fong Fit Mui;
 N.º 212 Chan Sac Leng;
 N.º 213 Cheung Man In;
 N.º 214 Lei Sec Cheng;
 N.º 215 Lei Vai Meng;
 N.º 216 Chan Vai Iu;
 N.º 217 Wong In Ieng;
 N.º 221 Chou Mei Kei;
 N.º 227 Sio Chi Iam;
 N.º 232 Lam Wai Hán;
 N.º 233 Lok Kit Meng;
 N.º 234 Chan Weng I;
 N.º 235 Cheong Ut Lin;
 N.º 236 Tou Sok Cheng;
 N.º 237 Chan Lai Leng;
 N.º 238 Lung Kam Hong;
 N.º 239 Chan Pou I;
 N.º 242 Vong In I;
 N.º 243 Chan Mei I;
 N.º 245 Mok Sio Lai;
 N.º 246 Lai Kit Ieng;
 N.º 247 Pun Sio Wan;
 N.º 252 Chiu In Kuan;
 N.º 253 Chóng Sio Fong;
 N.º 254 Fong Mei Kám;
 N.º 255 Poon I Lei;
 N.º 257 Choi Pei Leng;
 N.º 258 Choi Sok Fan;
 N.º 259 Kwan Choi Lin;
 N.º 260 Cheang Sio Wai;
 N.º 266 Mok Wai Ieng;
 N.º 268 Yau Yin Ching;
 N.º 269 Ho Sok Han;
 N.º 270 Cheong Soi Chan;
 N.º 271 Lei Im Mui;
 N.º 272 Van Im Fan;
 N.º 273 Vong Man I;
 N.º 274 Lei Fong Chi;
 N.º 280 Kaung Fong I;
 N.º 281 Lam Fong I;
 N.º 285 Au Sio In;
 N.º 286 Má Sio Sán;
 N.º 287 Fong Un Fan;
 N.º 288 Lin Ch'ò Mei;
 N.º 289 Ho Wai I;
 N.º 296 Tong Lai Seong
 N.º 297 Ma Pou Chu;
 N.º 298 Ng Chi Ian;
 N.º 300 Fong Sio Pui;
 N.º 301 Chiu Sau Leng;
 N.º 302 Hoi Kim Mei;
 N.º 303 Chan Iok Leng;
 N.º 305 Lok Pui Leng;
 N.º 309 Chau Soi Mei;
 N.º 310 Lam Mei Iok;
 N.º 311 Tang Iao Kuan;
 N.º 312 Chong Vai I;
 N.º 313 Lam Fong I;
 N.º 319 Lei Lou Ieng;
 N.º 320 Lao Choi Va;
 N.º 321 San Pou Leng;
 N.º 322 Chang Kit Heng;
 N.º 325 Wong Weng Seong;
 N.º 326 Lam Sin Chan;
 N.º 329 Kou Choi Ha;
 N.º 330 Lei Kam Mui;
 N.º 333 Lei Man Heng;
 N.º 334 Ieong Kam Chi;
 N.º 335 Wong Weng Sim;
 N.º 338 U Kuai Chan;
 N.º 339 Chio Lai Wa;
 N.º 341 Cheong Choi Fong;
 N.º 344 Kou Son In;
 N.º 345 Ip Pui Leng;
 N.º 347 Cheong Lai Sim;
 N.º 350 Ieong Sok Fan;
 N.º 351 Wong I Han;
 N.º 352 Cheong Sou Cheng;
 N.º 353 Kou Lai I;
 N.º 354 Chan Iok Hou;
 N.º 356 Ho Wun Leng;
 N.º 357 Ha Sam;
 N.º 358 Chao Soc Fan;
 N.º 360 Chan Kin Mei;
 N.º 361 Wai Fong Kuan;
 N.º 362 Chiang In Kun;
 N.º 364 Vong Wai I;
 N.º 365 Tai Mei Kun;
 N.º 366 Cheong Im Fong;
 N.º 367 Lei Un I;
 N.º 369 Lei Lei Lei;
 N.º 370 Chan Mei Chan;
 N.º 373 Ip Soi Kio;
 N.º 381 Cheong Sao Van;
 N.º 384 Chan Lai Chan;
 N.º 385 Chan Iok Meng;
 N.º 386 Tang Kam In;
 N.º 387 Chan Mei Lai;
 N.º 388 Iong Hao Cheng;
 N.º 391 Vai Lai Fong;
 N.º 392 Lai Sut Ieng;
 N.º 395 Ché Vai Ieng;
 N.º 396 Lau Lai Peng;
 N.º 403 Lam Choi Fong;
 N.º 404 Leong Lui Fóng;
 N.º 405 Lai Pui Tim;
 N.º 407 Leong Sok Heng;
 N.º 409 Chu Ngan Kin;
 N.º 410 Lou Pou I;
 N.º 411 Leong Chan Tak;
 N.º 413 Tsang Oi Kam;
 N.º 425 Ao Ieong Man In;
 N.º 426 Ng Cheong Hou;
 N.º 427 Hei Pui Leng;
 N.º 430 Chao Kam In;
 N.º 431 Fan Wa In;
 N.º 433 Kan Mio I;

- N.º 439 Leong In Leng;
 N.º 440 Chiu Teng Kam;
 N.º 443 Lai Sheung Fung;
 N.º 446 Ch'an Ion Fei;
 N.º 447 Si Sio Fan;
 N.º 448 Lou Kam Fong;
 N.º 457 Leong Sok Fan;
 N.º 459 Hó Sok I;
 N.º 460 Tam In Man;
 N.º 461 Iek Choi I;
 N.º 464 Ana Pan;
 N.º 465 Choi Ut Meng;
 N.º 466 Pang In Mei;
 N.º 467 Lam Oi Kun;
 N.º 470 Ng Soi Heng;
 N.º 472 Ho Iok Há;
 N.º 473 Lau Pou Chan;
 N.º 474 Vong Pou Kei;
 N.º 476 Wong Iok Tim;
 N.º 484 Fong Choi Ling;
 N.º 488 Cheang Ut Sim;
 N.º 492 Lun Pui Iun;
 N.º 493 Cheang Un Seong;
 N.º 494 Lai Mei Ieng;
 N.º 495 Chiang Man I;
 N.º 496 Chan Mei Ngán;
 N.º 507 Tam Sok Lán;
 N.º 508 Fong Chi Wan;
 N.º 509 Chan Fong U;
 N.º 510 Lai Sok Hán;
 N.º 511 Choi Soi Leng;
 N.º 512 Cheong Low Wa;
 N.º 513 Lei Choi Lán;
 N.º 514 Chow Sin Teng;
 N.º 526 Ng Oi Wa;
 N.º 527 Chiu Sau Lei;
 N.º 528 Lei Chao Kuan;
 N.º 529 Chan Sio Leng;
 N.º 530 Hoi Lan Heng;
 N.º 532 Tong Iok Meng;
 N.º 536 Nip Kit I;
 N.º 537 Iun Pui Fan;
 N.º 538 Chai I Pek;
 N.º 539 Cheong Sio Mei;
 N.º 541 Lau Ioc Peng;
 N.º 542 Kok Pui Yi;
 N.º 544 Leung Pou Lun;
 N.º 545 Tam I Mei;
 N.º 546 Lam Soi Ieng;
 N.º 547 Leong Kin I;
 N.º 556 Lei Há Ká;
 N.º 557 Lei Lai Fong;
 N.º 558 Lei Kit Ieong;
 N.º 559 Tai In Wa;
 N.º 560 Chow Fong Hou;
 N.º 561 Lei Mei Kit;
 N.º 570 Che Wai Chan;
 N.º 571 Chan Sio Heng;
 N.º 575 Kok Lai Fan;
 N.º 576 Lei Chan Mui;
 N.º 577 Ng Mei Vá;
 N.º 578 Ung Lai I;
 N.º 579 Lao Im Mei;
 N.º 580 Lau Chi K'uan;
 N.º 581 Seak Iok Keng;
 N.º 582 Iao In In;
 N.º 583 Lao Hoi Sang;
 N.º 586 Ng Mei Ngar;
 N.º 588 Chan Vai Leng;
 N.º 592 Che Iok Chan;
 N.º 593 Ch'ou Pou Leng;
 N.º 594 Kong Choi I;
 N.º 597 Chan Siu;
 N.º 598 Ip Wai Fong;
 N.º 599 Lam Hong Nei;
 N.º 602 Hoi Fong Mei;
 N.º 605 Kou Mei Lei;
 N.º 608 Lai Ut Leng;
 N.º 609 U Man Ian;
 N.º 618 Lei In Mei;
 N.º 619 Kam In Peng;
 N.º 620 Fu Vai Fan;
 N.º 621 Choi Wun Ieng;
 N.º 625 Leong Lai Peng;
 N.º 626 Chan Iok Wa;
 N.º 628 Fong Iao Ngo;
 N.º 629 Ng Mei Fong;
 N.º 633 Pong Pui Va;
 N.º 641 Choi Sao Iong;
 N.º 642 Lam Pui San;
 N.º 643 Ng Son I;
 N.º 645 Sam Wai Cheng;
 N.º 646 Chan Sao Lai;
 N.º 648 Pau Vai Leng;
 N.º 652 Pou Lai Fóng;
 N.º 653 Hui Iek Oi;
 N.º 654 O Sim Kam;
 N.º 666 Lei Choi Lin;
 N.º 668 U Wai Chan;
 N.º 669 Lam Sin Man;
 N.º 673 Vong Wai Leng;
 N.º 674 Ló Kit Peng;
 N.º 684 Lo P'ui Lin;
 N.º 687 Tam Im Sim;
 N.º 699 Wong Sok Fan;
 N.º 702 Wong Cheng;
 N.º 705 Chan Sio In;
 N.º 706 Fong Kit Ieng;
 N.º 707 Hó Un Leng;
 N.º 709 Pun Lai In;
 N.º 710 Ng Wun Hou;
 N.º 711 Vat Vai Fok;
 N.º 712 Leong Ut Cheng;
 N.º 713 Chan Weng Kei;
 N.º 714 Lai Sio K'uan;
 N.º 715 Io Man Ngi;
 N.º 717 Lao Chao I;
 N.º 718 Chau Lai Sim;
 N.º 722 Lok Sao San;
 N.º 728 Chan Mei Lin;
 N.º 742 Choi Mei Leng;
 N.º 743 Wong Kuai Heng;

- N.º 744 Tam Mei Ioc;
 N.º 745 Lou King Ieng;
 N.º 746 Chong Kam Iong;
 N.º 747 Lam I Wa;
 N.º 751 Ho In Peng;
 N.º 752 Má Sao Pek;
 N.º 753 Ng Ioc Leng;
 N.º 754 Wong Fong I;
 N.º 756 Iao Mio Ch'oi;
 N.º 757 Ló Kam Keng;
 N.º 760 Lai Pui Kuan;
 N.º 761 Tam Kit Meng;
 N.º 763 Wang Fong Péng;
 N.º 764 Kong Sok Han;
 N.º 775 Iu Mei;
 N.º 778 Ho Sio Keng;
 N.º 780 Fong Sok Há;
 N.º 784 Pang Tak Kit;
 N.º 786 Ng Lai Peng;
 N.º 787 Iong Hou;
 N.º 788 Lou Lai Fan;
 N.º 789 Ché Pec San;
 N.º 790 Lou Lai K'eng;
 N.º 791 Lai Hei Noi;
 N.º 792 Lam Kam Chong;
 N.º 795 Ip Iok Cheng;
 N.º 799 Lam Choi Chu;
 N.º 803 Lei Fong Choi;
 N.º 805 Mac Iun Leng;
 N.º 806 Tong Sau Vá;
 N.º 810 Lai Seong Lin;
 N.º 811 Cheong Sio Lan;
 N.º 812 Ché Man Kun;
 N.º 813 Lam Pui Seong;
 N.º 822 Van Vai Cheng;
 N.º 823 Chong Keng Sin;
 N.º 828 Sio Wai Ha;
 N.º 829 Wong Mei Chan;
 N.º 830 Kuan Kuan Sin;
 N.º 832 Wong Iok Sim;
 N.º 833 Lam Sok Noi;
 N.º 842 Hong Pui Leng;
 N.º 843 Leong Soi Keng;
 N.º 846 Cheang Chi Leng;
 N.º 848 Che Wa Tak;
 N.º 853 Chan Iok Lun;
 N.º 854 P'ui In Wá;
 N.º 858 Leong Teng Kam;
 N.º 859 Kuok Kam Ieng;
 N.º 860 Shum Chi Seung;
 N.º 863 Laurinda Madeira;
 N.º 864 Chu Lai Fan;
 N.º 866 Maria de Lurdes Pereirinha;
 N.º 872 Ip Om Keng;
 N.º 873 Pun Sio Keng;
 N.º 874 Tam Lai Lai;
 N.º 875 Ieong Wai Keng;
 N.º 883 Mak Soi I;
 N.º 884 Ho Siu Leng;
 N.º 885 Lam In Fóng;
 N.º 886 Chan I Man;
 N.º 888 Ng Lai Fan;
 N.º 889 Lee Wai Kin;
 N.º 891 Ana Maria Brito B. Ferreira;
 N.º 904 Lee Iok Leng;
 N.º 905 Cheang Sut Mui;
 N.º 906 Chan Kam Lai;
 N.º 907 Chau Iu Wa;
 N.º 910 Ch'an Weng Man;
 N.º 912 Vong On Fan;
 N.º 928 Ana Maria Carapinha B. Ramalho;
 N.º 930 Cheong Fong Pang;
 N.º 931 Kóng Veng I;
 N.º 932 Ieong Ion Fun;
 N.º 933 Lam Iok Peng;
 N.º 934 Chu Sao Iok;
 N.º 936 Iong Muo Cheng;
 N.º 937 Chan Mei Leng;
 N.º 946 Lao Iek Mei;
 N.º 947 Lam Ieng Mui;
 N.º 948 Ng Sin In;
 N.º 953 Ut Vai Hung;
 N.º 956 Leong Mei I;
 N.º 958 Chan Wai Kun;
 N.º 959 So Iong Leng;
 N.º 961 Ché Vai Oi;
 N.º 965 Sou Sio Wa;
 N.º 970 Chu Wai Keng;
 N.º 971 Lei Mei Kio;
 N.º 976 Sou Soi Meng;
 N.º 977 Tam A Mui;
 N.º 978 Ieong P'ui Hông;
 N.º 979 Cheang P'ui Man;
 N.º 981 Leong On Kei;
 N.º 983 Chang Iok Lan;
 N.º 987 Ché Wai Han;
 N.º 988 Lou Sio Cheng;
 N.º 989 Wong Wai I;
 N.º 990 Lai Lai Kuan;
 N.º 991 Leong Kam Ip;
 N.º 993 Chiu Lai Chu;
 N.º 994 Lam Soi Wa;
 N.º 995 Chan Wai Wai;
 N.º 996 Fóng Ut Hou;
 N.º 997 Leong Fong Seong;
 N.º 998 Wong Wai Fong;
 N.º 1000 Leong Sio Lei;
 N.º 1012 Chan Pek Wa;
 N.º 1013 Van In Iong;
 N.º 1015 Rosinha Castilho;
 N.º 1016 Ng Iok Peng;
 N.º 1017 Au Yeung Yuen Man;
 N.º 1018 Leung Ut Wá;
 N.º 1022 Lam Fong Hou;
 N.º 1023 Tou Tou Ieng;
 N.º 1024 Sit Pou In;
 N.º 1026 Mak Wai Sam;
 N.º 1027 Kou Kit Lim;
 N.º 1030 Wong Heong Lan;
 N.º 1031 Lam Iok Leng;
 N.º 1033 Iun Sio In;
 N.º 1036 Ung Sin San;
 N.º 1037 Lee Sok Wan;
 N.º 1038 Kóng Choi Lin;

- N.º 1039 Lam Sao Leng;
 N.º 1045 Ch'an Iok I;
 N.º 1060 Isabel Ho;
 N.º 1062 Chong Sao Fóng;
 N.º 1063 Chan Ut Chan;
 N.º 1064 Leong Sao Ngo;
 N.º 1065 Chang Sio In;
 N.º 1066 Si Tou Chao Ieng;
 N.º 1067 Georgina Lolobrigida da Silva Tchan;
 N.º 1090 Wong Ngan Tou;
 N.º 1092 Chio Sio Fong;
 N.º 1096 Lai Iam Fong;
 N.º 1097 Fan Pak Iong;
 N.º 1098 Hoi Vai Iong;
 N.º 1099 Ieong Kam Hong;
 N.º 1102 Chong Oui Ioc;
 N.º 1112 Ieong Sok Meng;
 N.º 1113 Lam Sin Leng;
 N.º 1114 Chec Sim Lai;
 N.º 1119 Iu Kit Fóng;
 N.º 1121 Tam Ut Peng;
 N.º 1130 Ieong Un Wa;
 N.º 1134 Lei Choi Fong;
 N.º 1135 Ho Fong Hou;
 N.º 1136 Ip Pui Man;
 N.º 1138 Fernanda Rita da Silva;
 N.º 1139 Tang Mei Kun;
 N.º 1140 Cheok Mei Nán;
 N.º 1141 Leong Vai Peng;
 N.º 1142 Pun Iok Lan;
 N.º 1143 Leung Wing Chek;
 N.º 1144 Leung Un Man;
 N.º 1145 Siu Im Seong;
 N.º 1146 Fan Sut Ian;
 N.º 1154 Leong Kam Mei;
 N.º 1155 Hoi Io Lin;
 N.º 1156 Tang Kam Heng;
 N.º 1157 Chan Ngau Há;
 N.º 1166 Chan Kit Chan;
 N.º 1167 Wong Oi Wa;
 N.º 1170 Chan Sok Fan;
 N.º 1172 Kou Wai In;
 N.º 1176 Pun Lai Leng;
 N.º 1179 Chou Pek Wan;
 N.º 1182 Lei Cho Seong;
 N.º 1197 Chiang Chiu Man;
- N.º 332 Sam Man;
 N.º 348 Ng Chok Man;
 N.º 359 Hoi Oi Fai;
 N.º 363 Vong Kam Sim;
 N.º 372 Wong Pui Leng;
 N.º 397 Lou Kam Hong;
 N.º 408 Lou Mei I;
 N.º 436 Sin Mei Iong;
 N.º 438 Ng Mei Meng;
 N.º 469 Tang Yuk Mei;
 N.º 475 Sou Mui Mui;
 N.º 564 Chu Lai Kun;
 N.º 667 Cheong Iok Iok;
 N.º 700 Ch'an Sio I;
 N.º 719 Wu Mio Ieng;
 N.º 720 Lam Iok Peng;
 N.º 748 Ngao Sio Peng;
 N.º 755 Cheng Sao Chu;
 N.º 824 Lei Mei Leng;
 N.º 856 Vong Kuai Peng;
 N.º 857 Tong Sio Chu;
 N.º 890 Ku Chi In;
 N.º 935 Pang Sao Mei;
 N.º 944 Lam Kin Wa;
 N.º 945 Fong Sok I;
 N.º 957 Lei Sio Vai;
 N.º 985 Leong Man Wa;
 N.º 992 Chiu Lai Iong;
 N.º 1001 Cheang Chói Peng;
 N.º 1003 Cheong Soi Fong;
 N.º 1019 Ku Iok Lin;
 N.º 1025 Lam Kit Mei;
 N.º 1040 Lam Sao Meng;
 N.º 1041 Yao Man Wai;
 N.º 1042 Tam Sut I;
 N.º 1043 Iun Pui I;
 N.º 1058 Leong Iok Peng;
 N.º 1126 Wong Pek U;
 N.º 1127 Choi Kin Seng;
 N.º 1147 Fan Sut Peng;
 N.º 1148 Sou In Mei;
 N.º 1150 Leong Lai Fan;
 N.º 1151 Mui Cho Ieng;
 N.º 1164 Sou Wai I;
 N.º 1168 Chan Kam Fong;
 N.º 1183 Maria Rosa Lai;
 N.º 1188 Lam Kit Lan;
 N.º 1189 Ieong Lai Va.

4. *Candidatas eliminadas:*

a) *Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:*

- N.º 21 Ip Kai Man;
 N.º 46 Chan Sok Há;
 N.º 65 Chiu Kit Tou;
 N.º 83 Chü Lai Mei;
 N.º 86 Pun Sio Peng;
 N.º 89 Tong Pek Cheng;
 N.º 90 Iao Nim Pek;
 N.º 107 Ho Iau Fan;
 N.º 174 Vong Vai Keng;
 N.º 181 Luísa Maria Córdova;
 N.º 295 Ch'an Pek In;

b) *Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST:*

- N.º 176 Tam Mio Wan;
 N.º 903 Kuong Ut Ha.

c) *Por desistência:*

- N.º 762 Vong Mio Ngó.

Quartel-General/FSMacau, aos 31 de Julho de 1985. — O
 Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Fal-
 cão*, tenente-coronel de infantaria.

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1985, para o provimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, que o mesmo se realizará no dia 30 de Agosto do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Edifício do Quartel-General.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 10 de Agosto de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Lista**

de classificação do concurso para comissário da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 5 a 8 de Agosto de 1985, de harmonia com o disposto do artigo 2.º do Regulamento de Promoções da mesma Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologado por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 28 de Junho de 1985:

*Candidato aprovado:**Média*

Chefe, Henrique Augusto do Amaral Lucas 12,66

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Agosto de 1985).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista definitiva**

dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1985, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa do Serviço de Cartografia e Cadastro:

Ângela da Conceição Nogueira;
 Arminda Celeste Dias;
 Cândida Teresa Monsalvarga Dias;
 Cármen Campos;
 Florinda Fátima de Almeida;
 Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu;
 Gabriela da Conceição Cheong;
 Isabel da Conceição;
 Manuel José Lao;
 Maria Helena César Guerreiro;
 Mário Augusto Sousa;

Sou Tim Peng ou Sou Tien Pheng;
 Tang Sai Man.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo;
 Choi Sok Cheng;
 Maria Elizete Bento;
 Rita de Carvalhosa do Serro.

Por não terem feito prova das habilitações literárias.

As provas práticas terão lugar no dia 7 de Setembro de 1985, pelas 9,00 horas, no Colégio D. Bosco, devendo os candidatos apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de exclusão.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Adelino M. L. Frias dos Santos, director do Serviço de Cartografia e Cadastro.

VOGAIS: António do Nascimento Passeira, técnico, contratado além do quadro do Serviço de Cartografia e Cadastro;

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, segundo-oficial, do Serviço de Cartografia e Cadastro.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do Serviço de Cartografia e Cadastro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Agosto de 1985).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Alice da Rosa Lee da Costa, na qualidade de viúva de José Florêncio da Costa, que foi comissário da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, sócio n.º 2 828, deste Montepio, falecido em 20 de Julho de 1985, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Cheong Pou Keng e Ana Chan, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de Francisco Chan, que foi segundo-intérprete da língua chinesa do Centro de Informação e Turismo, aposentado, sócio n.º 2 648, deste Montepio, falecido em 10 de Novembro de 1979, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual serão definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Agosto de 1985. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório Henrieta Filomena da Luz Badaraco Basto da Silva, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu bilhete de identidade número seis mil quinhentos e trinta e nove, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, em três de Outubro de mil novecentos e oitenta, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um memorando e cláusulas de associação da Sacilda Commercial and Industrial Limited.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos sete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(CÓPIA)

N.º 148 043

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Certifico, por este meio, que Sacilda Commercial and Industrial Limited foi, neste dia, incorporado em Hong

Kong segundo a Lei das Sociedades e que a Companhia é Limitada.

Passado por minha mão, neste dia, oito de Março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(Ass.) *J. Almeida*

Pela Conservatória de Registos de Companhia.

A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

COMPANHIA PRIVADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR ACÇÕES

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DA SACILDA COMMERCIAL AND INDUSTRIAL LIMITED

1. O nome da Companhia é «Sacilda Commercial and Industrial Limited».

2. O Escritório Registado da Companhia ficará situado em Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é estabelecida são:

(a) Para exercer as actividades de importadores, exportadores, agentes comissários, manufacturadores, negociantes por atacado e retalhistas de artigos de vestuários, utensílios domésticos e materiais de construção e todas as espécies de mercadorias e artigos e para actuar como comerciantes gerais;

(b) Para comprar, tomar em arrendamento ou permuta, ou por outra forma adquirir, vender e negociar em qualquer propriedade livre e alodial ou arrendamento de terrenos e qualquer propriedade real ou pessoal e qualquer terreno e heranças de qualquer título de posse e casa e suas dependências e habitações e qualquer propriedade ou

interesse em e quaisquer direitos, dependências ou privilégios para ou em relação a qualquer terreno ou heranças, casa e suas dependências ou habitações em Hong Kong ou onde quer que seja;

(c) Para comprar ou outra forma adquirir e empreender propriedade móvel e imóvel e todo ou qualquer parte do negócio, propriedade e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que exerça qualquer negócio que esta Companhia esteja autorizada a exercer, ou ficar na posse de qualquer propriedade conveniente para os fins desta Companhia e com o fim de melhorar a realização e segurança, para comprar a equidade de redenção de ou qualquer acção ou outro interesse em qualquer propriedade sobre o qual ou sobre qualquer interesse em que a Companhia possa ter a seu cargo;

(d) Para desenvolver e utilizar qualquer terreno adquirido por ou no qual a Companhia esteja interessada, quer seja pertence da Companhia quer não, e em particular dispor e preparando o mesmo para fins de construção, edificação, construção, alteração, demolição, arrendamento, manutenção, decoração, aluguer, apetrechamento, acomodação e melhorando edifícios, plantando, pavimentando, drenando, lavoura, cultivando, mantendo o arrendamento do edifício ou contrato de construção e adiantando dinheiro para e entrando em contratos e arranjos de todas as espécies com construtores, proprietários, agentes de propriedade, inquilinos e outros;

(e) Para pagar todas as despesas relacionadas com propriedades ou direitos adquiridos pela Companhia e para remunerar qualquer pessoa ou companhia, quer em dinheiro ou na distribuição de acções, emissão de títulos de dívida amortizáveis ou outras fianças da Companhia pagas quer pela totalidade ou parte delas ou doutra forma qualquer;

(f) Para administrar quaisquer edifícios, quer pertences da Companhia quer não, ou arrendar os mesmos ou qualquer parte deles por qualquer período e a qualquer renda, nas condições que a Companhia achar convenientes ou apropriadas; para receber rendas e honorários e fornecer aos inquilinos e ocupantes e outros, luz, aquecimento, repouso, serventes, feitores, mensageiros, salas de espera, salas de leitura, lavatórios, despensas, facilidades na utilização de lavandarias, condições eléctricas, garagens, mostuários, facilidades recreativas e outras vantagens que de tempo a tempo a Companhia considere proveitosas, ou para proporcionar para tal, administração, arrendamento e vantagens, acima mencionadas, empregando qualquer pessoa, firma ou companhia para executar ou para fornecer os mesmos, nos termos que a Companhia possa considerar aceitáveis;

(g) Para comprar para investimento ou colheita de renda ou revenda e para negociar em terreno e casa e outra propriedade de qualquer posse ou qualquer interesse nesse sentido e para criar, vender, negociar em terreno ou casas ou outra propriedade e dum modo geral, para negociar, traficar por meio de venda, arrendamento, permuta ou doutro modo, com qualquer terreno ou outra propriedade, quer real ou pessoal e para dispor e preparar para fins de construção qualquer terreno pertence a ou no qual a Companhia esteja interessada e para negociar com ou dispor de qualquer terreno e propriedade pertence da Companhia ou no qual a Companhia esteja interessada em qualquer maneira que possa parecer à Companhia sendo um dos melhores interesses dos seus sócios;

(h) Para demolir, reconstruir ou construir, desenvolver e melhorar qualquer terreno, propriedade e premissas adquiridas ou compradas pela ou no qual a Companhia esteja interessada e para requerer ou em conjunto requerer a qualquer tribunal ou autoridades concernentes a ordem, licença, permissão e isenção requerida, e para fazer outras coisas que a Companhia considere aceitável a fim de prosseguir seus projectos;

(i) Para adquirir e subscrever acções, «stocks», títulos de dívida amortizáveis e títulos de dívida em «stock», hipoteca, obrigações e fianças emitidas por ou garantidas por qualquer companhia

incorporada ou exercendo negócio em Hong Kong ou no Reino Unido ou em qualquer colónia ou dependência ou posse dela ou em qualquer dos países da Comunidade Britânica ou em qualquer país estrangeiro, e títulos de dívida amortizáveis, títulos de dívida em «stock», hipotecas, obrigações e fianças emitidas por ou garantidas por qualquer governo, soberano, comissários, corporação pública ou autoritária, supremo, municipal, local ou outros e para adquirir tais por subscrição original, contrato, proposta, compra, permuta, «underwriting», ou de outra maneira e para garantir a subscrição nele, e para exercitar e reforçar todos os direitos e poderes conferidos por ou ligados ao seu domínio;

(j) Para emitir títulos de dívida amortizáveis, títulos de dívida em «stock», hipotecas, obrigações e fianças de todas as espécies, e para conceber, constituir e garantir as mesmas que possam ser vantajosas, com todos os poderes para fazer as mesmas transferíveis por entrega, dicção, ou por instrumento de transferência ou doutro modo e para cobrar ou segurar as mesmas por escritura condicionada ou doutro modo, a cargo da Companhia ou sobre quaisquer direitos e propriedades específicas, presente e futuro, da Companhia (incluindo o seu capital não realizado), ou como quer que seja;

(k) Encarregar-se de todos ou quaisquer funções de fideicomisso, e exercer as funções de executor, administrador, tesoureiro ou escrivão e para reter a qualquer companhia, governo, autoridade ou corporação, qualquer registo relativo a qualquer «stock», fundos, acções ou fianças, ou para empreender quaisquer funções relativas ao registo de transferência, emissão de certificados e outras;

(l) Para facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão de títulos de dívida amortizáveis, títulos de dívida em «stock», obrigações, acções, «stocks» e fianças e para actuar como fideicomissário em relação a quaisquer fianças e para tomar parte na conversão de negócio concernentes e empreendidas nas companhias;

(m) Para fazer, executar, entrar em quaisquer contratos, acordos, negociações, compromissos, arranjos e esquemas, para tomar as necessárias medidas

e procedimentos legais e para praticar todos os outros actos, assuntos e coisas que venham surgir a qualquer altura conducente ou conveniente para a protecção ou benefício da Companhia;

(n) Para empregar peritos para investigação e examinar as condições, possibilidades, valor, carácter e circunstâncias de qualquer negócio concernente a empreendimentos, e dum modo geral, de quaisquer activos, propriedades, ou direitos;

(o) Associar-se ou celebrar qualquer acordo para participação de lucros, união de interesses, cooperação, «joint venture», concessão recíproca, ou dum modo geral, com qualquer pessoa ou companhia que esteja em exercício ou que esteja contratada para exercer, ou prestes a exercer ou a ser contratada para exercer qualquer negócio ou transacção que a Companhia esteja autorizada a fazer, ou conduzir, ou que possa trazer à Companhia, directa ou indirectamente, algum benefício, para emprestar dinheiro e garantir os contratos daí resultantes, ou doutro modo, assistir a qualquer pessoa ou companhia, e para tomar ou por qualquer modo adquirir acções e fianças de qualquer companhia e para vender, segurar e reeditar, com ou sem garantia, ou doutro modo com os mesmos;

(p) Para participar na formação, administração, supervisão ou controlo de qualquer negócio ou operações de qualquer companhia ou empreendimento bem como para empreender e transaccionar todos os tipos de serviços pessoais ou negócio que um particular possa legalmente subscrever para esse fim, para nomear e remunerar quaisquer administradores, contabilistas ou outros peritos ou agentes;

(q) Para associar-se com qualquer outra companhia que tenha no todo ou em parte objectivos semelhantes aos desta Companhia;

(r) Para vender ou dispor de empreendimentos da Companhia ou qualquer parte dos mesmos intitulado por «fore-closure» ou doutro modo, que a Companhia considerar apropriada, e em particular das acções, créditos total ou parcialmente pagos, títulos de dívida amortizáveis ou fianças de qualquer outra companhia que tenha no todo ou em parte objectivos semelhantes aos desta Companhia;

(s) Para requerer, comprar ou doutro

modo adquirir quaisquer tipos de patentes, «brevets d'invention», licenças, concessões que confirmam qualquer direito limitado de utilização exclusiva ou não exclusiva, para utilização de qualquer invenção que possa ser susceptível de ser utilizada para qualquer dos objectivos da Companhia, ou a aquisição que possa directa ou indirectamente beneficiar a Companhia e utilizar, exercer, desenvolver ou garantir a respectiva licença ou por outro lado explorar a utilização de qualquer uma delas;

(t) Participar em acordos ou contratos com qualquer governo ou autoridades, supremo, municipal, local ou outra, que pareça conducente para os objectivos da Companhia ou para qualquer um deles, e obter de qualquer governo ou autoridade quaisquer direitos, privilégios e concessões que à Companhia pareçam desejáveis obter; desempenhar, exercer e cumprir com os referidos acordos, direitos, privilégios e concessões;

(u) Para obter qualquer ordem de Sua Majestade no Conselho ou qualquer acto ou lei de qualquer Parlamento Colonial ou de qualquer Assembleia Legislativa, ou Conselho ou qualquer Provisório ou outra ordem de qualquer autoridade própria para habilitar a Companhia a realizar quaisquer dos seus objectivos, ou para dissolução da Companhia e reincorporar os seus sócios como uma nova companhia, para qualquer dos objectivos especificados neste Memorando ou para efectuar qualquer modificação na constituição da Companhia;

(v) Providenciar no sentido de a Companhia ser registada ou reconhecida em qualquer colónia ou país estrangeiro ou estado;

(w) Para garantir ou tornar-se responsável pelo pagamento de dinheiro ou para a execução de qualquer obrigação e contratos e, dum modo geral, para transaccionar todos os tipos de garantias e negócios à base de comissão;

(x) Para receber dinheiro em depósito ou conceder e emprestar ou garantir dinheiro da maneira que a Companhia considera apropriada e em particular, pela emissão de títulos de dívida amortizáveis ou títulos de dívida em «stock» (perpétuas ou não) e assegurar o reembolso de qualquer dinheiro obtido por empréstimo, angariado ou

devido por hipotecas, ónus ou penhor sobre toda ou em parte das propriedades ou activos da Companhia (presentes ou futuros) incluindo o seu capital não realizado e também por semelhante hipoteca, ónus ou penhor, assegurar e garantir a execução por parte da Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia, de qualquer obrigação ou responsabilidade de que se possa incumbir ou por outra pessoa ou companhia, conforme o caso;

(y) Para emprestar e adiantar dinheiro, nas fianças ou activos de todas as espécies, à taxa de juros e nos termos e condições que possam ser adaptadas e, se desejável, qualquer empréstimo incluindo juros sobre este, o qual possa ser reembolsável por um período de anos por prestações mensais, trimestrais ou quaisquer outras;

(z) Para transaccionar ou exercer todas as espécies de negócios à base de comissão e, em particular, em relação a investimentos de dinheiro, compra, venda, aperfeiçoamento, desenvolvimento e administração de propriedades e a colheita e recebimento de dinheiro;

(aa) Para investir e negociar com os dinheiros da Companhia que não sejam imediatamente exigíveis segundo moldes que poderão ser determinados de tempo a tempo;

(bb) Em geral, exercer a actividade de financiadores e encarregar-se e executar todas as operações e transacções (excepto o negócio de seguros de vida, seguros contra fogo e seguro marítimo), como um capitalista individual possa legalmente empreender e executar;

(cc) Para assegurar com qualquer companhia ou pessoa contra perdas, danos, riscos e responsabilidades de todas as espécies que possa vir a afectar esta Companhia e para actuar como agente e corretores colocando seguros contra todos os riscos em todas as suas sucursais;

(dd) Para sacar, praticar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

(ee) Para exercer todo e qualquer dos negócios de manufacturadores, exportadores e importadores, proprietários de navios, fretadores, carregadores, almoxarifes, fornecedores, agentes, ne-

gociantes de comércio geral, representantes de fabricantes, atacadistas e retalhistas, corretores, armazenistas, construtores e todas as espécies de serviços ao público;

(ff) Para estabelecer e suportar ou auxiliar o estabelecimento e apoio às associações, instituições, fundos, fideicomissos e comodidades destinadas a beneficiar os empregados ou ex-empregados da Companhia ou os seus dependentes ou os seus familiares e conceder pensões e subsídios, e para efectuar pagamentos através de seguros, e subscrever ou garantir contribuições para fins caritativos ou de beneficência ou para qualquer anúncio ou exibição, ou para qualquer fim de utilidade pública ou geral;

(gg) Para comprar, permutar, fretar, alugar, construir ou doutro modo adquirir e possuir barcos e navios, ou quaisquer acções ou interesses nos barcos ou navios, e também «stocks», e fianças de quaisquer companhias possuidoras de, ou interessadas em quaisquer barcos ou navios, e para manter, reparar, melhorar, alterar, vender, trocar ou dispor para aluguer ou fretar, ou doutro modo negociar com as disponibilidades de quaisquer barcos, navios, ou acções ou garantias acima mencionadas;

(hh) Para aceitar pagamento de qualquer propriedade ou direitos vendidos, ou doutro modo, preparados ou negociados pela Companhia, quer em dinheiro, quer a prestações ou qualquer forma, ou em acções creditadas de qualquer companhia ou corporações, com ou sem direitos preferenciais ou diferidos, no que respeita a dividendos ou reembolsos de capital, ou por meio de hipotecas ou por títulos de dívida amortizáveis, perpétuas ou por outra forma ou obrigações, ou fianças de qualquer companhia ou corporações ou parcialmente de uma maneira e parcialmente doutra, e dum modo geral, em termos que a Companhia venha a determinar;

(ii) Para estabelecer sucursais, agências e/ou filiais em qualquer local de Hong Kong ou noutra parte ou em país estrangeiro, que a Companhia possa de tempo a tempo opinar, regular e suspender, negociar com as mesmas, da maneira mais conveniente;

(jj) Para comprar, trocar, ou doutro modo, adquirir, vender e negociar qualquer espécie de quota para exportação

distribuída ou emitida pelo Departamento de Comércio, Indústria e Alfândega, de Hong Kong ou por quaisquer outras autoridades e para actuar como agente, representante, corretor ou confirmador em relação àqueles;

(kk) Para exercer todo ou qualquer dos seguintes negócios, nomeadamente, de arquitectos e empreiteiros, decoradores, comerciantes, negociantes de pedras, areia, cal, tijolos, cimento, madeira ou viga, ferragens e outros requisitos para a construção, tijolos e cal e fabricantes de terra-cota, alugador de carros ou cavalos, carregadores, abastecedores autorizados, e corretores de imóveis.

(ll) Para construir, manter, melhorar, desenvolver, trabalhar, controlar e administrar quaisquer edifícios, túneis, canais, pontes, ruas, hotéis, escritórios, apartamentos, blocos residenciais, escritórios, clubes, restaurantes, desembarcadouros, fábricas, obras, armazéns, parques de diversões, lojas, lojas de refrescos, e outros trabalhos e conveniências que a Companhia achar, directa ou indirectamente, conducentes para esses objectivos e para contribuir ou doutro modo, subsidiar e participar nas construções, manutenção, desenvolvimento, trabalho, controlo e administração destes;

(mm) Para comprar, vender, manufacturar, exportar, importar, actuar como agentes comissários, tratar, refinar e negociar em (venda por atacado ou a retalho) mercadorias, lojas, comodidades, matérias-primas, produtos semi-acabados, artigos e produtos manufacturados, minerais, minérios, pedras preciosas, oiros ou pratas em barras, dinheiro em moeda, moedas, metais preciosos, géneros alimentícios, provisões, líquidos, licores, águas gasosas, grãos de todas as espécies, sementes, linho, algodão, lã, fibras sintéticas de todas as espécies, e dum modo geral, todo e qualquer espécie de produtos correntes, comodidades, substâncias, produtos, materiais, mercadorias, artigos e bens móveis;

(nn) Para comprar, vender, alterar, reparar, permutar, negociar e financiar a venda de veículos a motor, mobílias, aparelhos, maquinarias, materiais, bens e artigos de todas as espécies, para tomar em arrendamento ou vender a prestações e para executar por contrato ou doutro modo qualquer obra ligada a eles;

(oo) Para fazer todas ou quaisquer das actividades autorizadas em qualquer parte do mundo a sós ou em conjunto com ou como «factors», comissários, ou agentes para quaisquer outras companhias ou pessoas ou através de qualquer desses «factors», comissários ou agentes;

(pp) Para exercer qualquer outro ramo de negócio, ou qualquer outro que possa ser vantajosamente executada pela Companhia, ou avaliadas directa ou indirectamente a fim de aumentar o valor ou tornar lucrativo qualquer das propriedades ou direito da Companhia;

(qq) Para praticar todos os outros actos que sejam acidentais ou conducentes para a realização dos objectos acima mencionados.

E pelo presente seja declarado que

(a) Nesta cláusula, a não ser que seja utilizada para referir à companhia, a «Companhia» será considerada para incluir qualquer sociedade ou outro corpo quer corporado quer incorporado, quer em Hong Kong ou em qualquer outra parte;

(b) Os objectivos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula são considerados independentes e de acordo com isso não será limitado ou restrito (a não ser que seja expresso o contrário nos parágrafos), pela referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou em nome da Companhia, mas poderá ser executado numa maneira cheia e ampla e interpretado num sentido como se cada um dos parágrafos mencionados sejam definidos os objectivos duma companhia separada e distinta; e

(c) Em caso de dúvida, esta cláusula e todos os seus parágrafos serão analisados de forma a alargar e não restringir os poderes da Companhia.

4. As responsabilidades dos sócios da Companhia são limitadas.

5. O capital social da Companhia é de HK \$ 1 000 000,00 dólares de Hong Kong, dividido em 10 000 acções de HK \$ 100,00 dólares de Hong Kong cada uma.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições estão abaixo subscritos, desejamos constituir uma

companhia em prossecução deste Memorando de Associação, e respectivamente concordamos em tomar o número de acções no capital da Companhia que se encontram indicadas a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
--	--

Long Wing Company Limited (representado por Lai Sa Ingue) 7/F, Flat C, Hang Lung House 184 Queen's Road, Central Hong Kong	Uma
--	-----

Comerciante

Lai Ni Jan 7/F, Flat C, Hang Lung House 184 Queen's Road, Central Hong Kong	Uma
--	-----

Comerciante

Número total de acções tomadas Duas

Testemunhou as assinaturas supracitadas:

(Assinado) *Wong Chun Fan*
Secretário

Rooms 704-705, Li Po Chambers,
185-195, Des Voeux Road, Central
Hong Kong

A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia privada de responsabilidade limitada por acções

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DA SACILDA COMMERCIAL AND INDUSTRIAL LIMITED

PREÂMBULO

1. Sujeito ao adiante determinado, as regras contidas na Tabela «A» da Lista Primeira da Lei das Sociedades (Capítulo 32.º) deverá ser aplicada a esta Companhia e ser considerada e incorporada com as presentes. No caso de qualquer inconsistência entre as presentes e a tabela «A», as presentes deverão prevalecer.

2. As cláusulas da Tabela «A», nomeadamente, 24, 41 e 44, inclusive, 55, 60, 64, 77, 79, 81, 82, 90 a 99, inclusive, 101, 114 a 123, inclusive, e 128 não se aplicarão e ou são modificadas de acordo com as apresentadas em seguida.

3. Nestes artigos, a não ser que o contexto de outro modo o requeira: Palavras utilizadas no singular incluirão o plural, e a conversão deverá ser aplicada.

Palavras referindo o masculino incluirão o feminino.

Palavras referindo indivíduos incluirão corporações.

4. A Companhia é uma Companhia Privada dentro dos propósitos da Sessão 29 da Lei das Sociedades (Capítulo 32.º) e de acordo a:

(a) Nenhuma acção da Companhia deverá ser transferida excepto com o prévio consentimento escrito da Administração;

(b) O número de sócios da Companhia (com exclusão das pessoas ao serviço da Companhia e pessoas que tenham estado antes ao serviço da Companhia, e enquanto estiverem tenham continuado após o termo desse serviço a serem sócios da Companhia), deverão ser limitados a 50, desde que duas ou mais pessoas possuam uma ou mais acções da Companhia conjuntamente, elas serão consideradas para os fins deste artigo como um só sócio;

(c) Não deverá haver convites ao público para subscrever acções ou obrigações da Companhia.

5. É, por este meio, modificado a cláusula 24 da Tabela «A», conforme se segue:

Os Administradores poderão recusar o registo de qualquer transferência de acções a qualquer pessoa sem dar razões a quem quer que seja por isto. Os Administradores poderão suspender o registo de transferência durante 14 dias precedentes à Assembleia Geral Ordinária em cada ano. Os Administradores poderão recusar o registo de qualquer instrumento de transferência a não ser que (a) o honorário não excedendo dois dólares ser pago à Companhia em relação a isso e (b) o instrumento de transferência ser acompanhada pelo Certificado das acções para as quais dizem respeito, e mais outras evidências a que os Administradores possam

razoavelmente exigir para indicar o direito do cessante a fazer a transferência.

AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

6. A Companhia pode, periodicamente, por resolução ordinária, aumentar o capital social com o aumento de novas acções no montante que possa ser considerado conveniente.

7. As novas acções deverão ser emitidas em termos e condições, com os direitos e privilégios anexados nelas, conforme resolução da Assembleia Geral, determinando sobre a criação dessas novas acções, devendo indicar, e se nenhuma instrução for dada como os Administradores determinarem e, em particular, se tais acções deverão ser emitidas com qualquer direito qualificado ou preferencial para os dividendos, e na distribuição dos activos da Companhia, com ou sem especial direito para votação.

8. A Companhia na sua assembleia geral pode, perante a emissão de novas acções, determinar que as mesmas, ou quaisquer delas, deverão ser oferecidas no primeiro instante, e tanto a par ou com valor superior ao nominal, a todos os sócios existentes de qualquer classe em proporção do montante do capital social retido pelos mesmos, ou fazer qualquer outra provisão quanto à emissão e distribuição das novas acções; mas, por falta de qualquer outra determinação, ou na medida em que a mesma não poderá ser prorrogada, as novas acções poderão ser negociadas, como se elas fizessem parte das acções constituídas no capital inicial.

9. A não ser que as condições de emissão o determinem em contrário, ou pelos presentes, qualquer capital obtido através da emissão de novas acções será considerado como parte do capital inicial e estarão sujeitas a todas as disposições contidas neste artigo, no que se refere às chamadas pagamento a prestações, transferência e transmissão, confisco, hipoteca, votação e outros.

10. A Companhia pode, de tempo a tempo, por resolução especial, reduzir o seu capital social liquidando ou cancelando o capital para o qual considere como perdido ou não representado por activos disponíveis, ou reduzindo a sua responsabilidade nas acções ou por outro lado, de maneira conveniente, e o capital possa ser liquidado

com base de que possa ser invocado novamente ou, o capital saldado possa ser cancelado da maneira mencionada acima sem reduzir o valor nominal das acções para o mesmo montante a fim de que o não pagamento e capital não qualificado deverá ser aumentado para o mesmo montante, e a Companhia possa também, de tempo a tempo, por resolução especial, subdividir ou por resolução ordinária, consolidar suas acções ou quaisquer delas.

11. A resolução especial por meio do qual qualquer acção é subdividida pode determinar que, de entre os accionistas resultantes das tais subdivisões, uma ou mais das tais acções poderá ter alguma preferência ou vantagem especial no que refere a dividendo, capital, votação ou doutro modo sobre ou quando comparadas com outra ou outras.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

12. Se em qualquer altura o capital, por razões de emissão de Acção Preferencial ou doutro modo, é dividido em classes de acções diferentes, todos ou quaisquer dos direitos e privilégios ligados a cada classe pode (sujeitos às provisões da Sessão 64 da Lei das Sociedades), ser anulados ou modificados por acordo entre a Companhia e qualquer pessoa encarregada para contratar a favor dos accionistas das acções dessa classe, desde que tal acordo seja ratificado por escrito pelos accionistas de, pelo menos, três quartos do valor nominal das acções emitidas dessa classe. Cada acordo deverá ser compelido por todos os accionistas das acções dessa classe.

PODERES PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMOS

13. O Conselho de Administração pode, de tempo a tempo, pôr à sua disposição, pedir ou emprestar dinheiro para os fins da Companhia e pode assegurar o seu repagamento e hipotecar ou onerar todo ou qualquer parte dos activos e propriedades da Companhia (presente ou futuro), incluindo o seu capital não realizado ou não emitido, e sujeitos ao artigo 4.º (c) e para emitir contratos, títulos de obrigações, garantido ou não pelo todo ou parte das propriedades e activos da Companhia ou por qualquer outra forma que a Administração entenda apropriada.

ASSEMBLEIAS GERAIS

14. Uma sessão de Assembleia Geral terá lugar, pelo menos, uma vez ao ano em data (dentro dum período que não seja superior a 15 meses sobre a Assembleia Geral anterior), e local a ser determinado pela Administração. As referidas Assembleias Gerais deverão ser chamadas «Assembleia Geral Ordinária», e todas as outras reuniões da Companhia serão denominadas «Assembleia Geral Extraordinária».

15. Nenhum negócio agendado poderá ser tratado numa Assembleia Geral a não ser que o «quorum» esteja reunido para discutir esse assunto e para todos os efeitos, o «quorum» para todas as sessões da Assembleia Geral deverá ser de dois membros pessoalmente presentes ou representados por procuração.

VOTOS DOS SÓCIOS

16. Em qualquer Assembleia Geral, todas as decisões serão postas à votação, e será expressa por mão erguida, a não ser que uma votação seja (antes ou durante a declaração do resultado de mão no ar), pedida por um ou mais membros presentes em pessoa ou por procuração e com direito a voto, e sendo possuidores de não menos do que 15 por cento do capital realizado da Companhia, uma declaração pelo Presidente em como uma resolução foi ou não aprovada, ou foi ou não aprovada por maioria, e um averbamento para esse efeito registado no Livro de Minutas da Companhia, será prova bastante dos factos, sem necessitarem do número ou proporção do número de votos registados a favor ou contra tal resolução.

17. A votação pode ser dada pelos membros presentes em pessoa ou por procuração, numa votação expressa por mão erguida, todos os membros terão direito a um só voto. No caso de votação, cada membro terá um voto por cada acção de que seja possuidor.

ADMINISTRADORES

18. Excepto e até ser decidido de outro modo pela Companhia em Assembleia Geral, o número de administradores não poderá ser inferior a dois nem superior a quatro.

19. As pessoas a seguir indicadas deverão ser os primeiros administra-

dores da Companhia, nomeadamente:

- Fernando Estrela;
- Dumilde Rangel;
- Lai Sa Ingue;
- Lai Ni Jan.

20. Fernando Estrela será o primeiro presidente da Administração da Companhia.

21. Lai Sa Ingue será o primeiro director-geral da Companhia.

22. Lai Ni Jan será o gerente da Companhia.

23. Um Administrador deverá ocupar o seu cargo por um período de um ano e será elegível por reeleição de ano a ano.

24. Um Administrador não necessita de ser possuidor de qualquer acção. Ser residente em Hong Kong não será requisito obrigatório.

25. A qualquer Administrador em serviço, ou quem, por solicitação, execute serviços especiais ou tenham de ir, ou reside no estrangeiro, relacionados com os objectivos e finalidades da Companhia, pode ser paga uma remuneração extraordinária fora dos fundos da Companhia.

26. O «quorum» necessário para as reuniões do Conselho de Administração pode ser fixado pelo Conselho de Administração e a não ser que seja fixado outro número, o «quorum» é constituído por dois Administradores pessoalmente presentes ou representados pelos seus substitutos, designados sob o artigo 26.º

27. Um Administrador pode desempenhar qualquer outra função na Companhia em conjunto com as suas funções de Administrador, e terá o direito a remuneração e demais direitos que a Administração achar por bem determinar.

28. Cada Administrador pode, com a aprovação da Administração, designar qualquer outra pessoa para seu substituto durante a sua ausência, e tal nomeação deverá ter todos os efeitos, e a pessoa indicada por este processo estará sujeita, sob todos os pontos de vista, e nos termos e condições existentes relativamente aos outros Administradores da Companhia, e cada Administrador substituto, enquanto tal, deverá ser convocado para as sessões da Assembleia, e para assistir e votar em conformidade, e cessará «ipso facto» as suas funções quando a pessoa que o designou regressar a Hong Kong, ou

por qualquer outro motivo, deixar de ser Administrador, e todas as nomeações e exonerações sob este artigo deverão ser efectuadas por documento escrito e assinado pelo Administrador que nomeia.

Um Administrador pode designar (sujeito ao acima provido), um outro Administrador para seu substituto o qual deverá em consequência disto ser entitulado a exercer (além do seu próprio direito de votação como Administrador), todos os direitos da pessoa que o nomeou nas Reuniões do Conselho.

29. A decisão no documento escrito e assinado por todos os Administradores, de momento deverá ser considerado válido e efectivo, bem como a decisão devidamente tomada na sessão da Assembleia devidamente convocada e efectuada, não obstante as assinaturas terem sido tomadas em diferentes ocasiões e lugares.

DESQUALIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

30. Um Administrador cessará as suas funções:

(a) Se apresentar o seu próprio desejo de demissão, com aviso prévio de um mês, por escrito à Companhia;

(b) Se se tornar falido ou suspender pagamento ou não chegar de acordo com os credores;

(c) Se enlouquecer ou perder as suas faculdades mentais;

(d) Se deixar de ser possuidor das suas acções qualificativas.

31. Nenhum Administrador deverá ser destituído do seu cargo por contratar com a Companhia, nem deverá tal contrato ou qualquer contrato encetados para, ou por conta da Companhia nos quais qualquer Administrador estiver de algum modo interessado devem ser passíveis de serem anulados, nem nenhum Administrador que assim esteja a contratar ou que esteja interessado em contratar, terá de dar contas à Companhia dos lucros assim obtidos, apenas pelo facto de exercer as funções de Administrador desse escritório ou de através dele se estabelecerem relações de confiança.

32. Um Administrador tem direito a votar no que diz respeito a qualquer contrato ou acordo em que esteja interessado.

PODERES DOS ADMINISTRADORES

33. Os Administradores, para além dos seus poderes e das suas autoridades descritos neste artigo expressamente conferidos, poderão exercer tais poderes e praticar todos os actos e coisas que possam ser executados ou praticados pela Companhia na sua Assembleia Geral sujeitos, no entanto, às disposições da Lei das Sociedades (Capítulo 32.º), para estes artigos, e para quaisquer regras de tempo a tempo feitas pela Companhia na sua Assembleia Geral, contanto que nenhuma regra tomada pela Companhia venha invalidar qualquer acto prévio do Conselho de Administração que teria sido válido se tal regulamentação não tivesse sido feita.

34. Sem prejuízo dos poderes gerais conferidos pelo artigo anterior, e outros poderes conferidos por este artigo, é expressamente e por este meio declarado que os Administradores deverão ter os seguintes poderes:

(1) Parar todas as despesas, preliminares e imprevistas, para a formação, o estabelecimento e o registo da Companhia;

(2) Comprar ou adquirir para a Companhia ou vender ou doutro modo, dispor de qualquer propriedade, direitos ou privilégios os quais a Companhia está autorizada a adquirir a tal preço e dum modo geral, nos termos e condições que a Administração achar aceitável;

(3) Estabelecer, conduzir, defender, comprometer ou desistir de qualquer compromisso legal ou contra a Companhia nas suas funções, ou duma maneira geral, dos assuntos concernentes à Companhia e também compor e aceitar datas para seus pagamentos ou satisfação de quaisquer dívidas devidas e de quaisquer indemnizações ou reclamações por ou contra a Companhia;

(4) Referir quaisquer indemnizações ou reclamações por ou contra a Companhia para arbitragem e observação e realização da sentença;

(5) Para emitir e conceder recibos, quitação e outros cumprimentos de dinheiro pagáveis à Companhia, e para

reclamações e necessidades da Companhia;

(6) Para investir, emprestar ou doutro modo, negociar com qualquer dinheiro ou bens da Companhia de tal maneira que seja conveniente, tendo em consideração o Memorando de Associação da Companhia e periodicamente discordar ou realizar qualquer outro investimento;

(7) Para emprestar dinheiro em nome da Companhia, e para empenhar ou hipotecar qualquer propriedade da Companhia;

(8) Abrir uma conta corrente com eles e em nome da Companhia e para adiantar qualquer dinheiro para a Companhia com ou sem juros e em termos e condições que acharem aceitáveis;

(9) Para tomar parte em todas as negociações e contratos e rescindir e variar tais contratos, e executar e fazer todos os actos, escrituras e coisas em nome e como representante da Companhia, da maneira que considerem convenientes, ou em relação a qualquer dos assuntos, acima mencionados, ou por outro modo, para os fins da Companhia;

(10) Para conceder a qualquer Administrador, funcionário ou outra pessoa empregada pela Companhia, uma comissão sobre os lucros de qualquer negócio particular ou transacção devendo tal comissão ser considerado como parte das despesas da Companhia, e para pagar comissão e subsídios (tanto por meio de acções nos lucros gerais da Companhia ou doutro modo), para qualquer intermediário do negócio para a Companhia ou doutro modo, promovendo ou servindo o interesse dele;

(11) Para vender, aumentar, administrar, permutar, arrendar, autorizar, hipotecar ou tirar proveito de todos ou quaisquer parte de terreno, propriedade, direitos e privilégios da Companhia;

(12) Para empregar, investir ou dum modo geral, negociar com qualquer Fundo de Reserva ou Fundos de Reserva de tal maneira e para os fins que os Administradores acharem convenientes;

(13) Para executar, em nome e a favor da Companhia, favorecendo qualquer Administrador ou outra pessoa

que possa incorrer ou que venha a comprometer-se em qualquer responsabilidade pessoal para benefício da Companhia, tais hipotecas de propriedade da Companhia (presente ou futuro) que considere apropriado, e qualquer outra hipoteca que possa conter o direito de venda e todos outros poderes, convenções e provisões que poderão ser acordados;

(14) De tempo a tempo para proporcionar à administração dos assuntos da Companhia no exterior e da maneira que considerem apropriados, e em particular para nomear qualquer pessoa para ser seu procurador ou representantes da Companhia com todos os poderes (incluindo poder para subdelegar) e em termos que possam ser considerados aceitáveis;

(15) Periodicamente e por leis, para fazer, variar e revogar regras para os regulamentos dos negócios da Companhia seus funcionários superiores e serventes;

(16) Para nomear e à sua discricção para destituir ou suspender gerentes, secretários, oficiais, escriturários, agentes e serventes para serviços especiais, permanentes ou temporários de maneira que considerem de tempo a tempo apropriado e para determinar seus poderes e deveres e fixar seus salários ou emolumentos e para exigir segurança.

(17) Para delegar qualquer ou todos os seus poderes aos procuradores da maneira que os Administradores possam a qualquer altura considerar conveniente.

SELO, ESCRITURAS, CHEQUES, DOCUMENTOS, ETC.

35. A Administração providenciará pela protecção e guarda do Selo Branco da Companhia, que só será utilizado por autorização do Conselho de Administração. Todas as escrituras ou instrumentos em que forem fixados o Selo Branco da Companhia, deverão ser assinados por dois Administradores conjuntamente ou por pessoa(s) autorizada(s) pelo Conselho de Administração.

36. Todos os cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros instrumentos de natureza similar que terão que ser assinados, sacados, aceites, endossados ou doutro modo negociados

pela Companhia, deverão ser assinados por qualquer um dos Administradores ou por pessoa(s) autorizada(s) ou designada(s) pelo Conselho de Administração e para tal propósito em reunião.

37. Todos os outros documentos, contratos e instrumentos entregues pela Companhia no âmbito negocial, deverão ser assinados por um só Administrador ou por pessoa(s) autorizada(s) ou designada(s) pelo Conselho de Administração para tal propósito em reunião.

CONTAS

38. Uma cópia das contas, do balanço geral e dos relatórios deverão, sete dias antes da Assembleia Geral e depois da reunião serem guardados no escritório registado da Companhia e ficarão abertos à inspecção dos membros, mas os mesmos não deverão ser circulados.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

39. Se a Companhia for dissolvida, quer voluntariamente, quer não, os liquidatários podem, com a aprovação da Assembleia Extraordinária, dividir entre os accionistas em espécie, qualquer parte dos activos da Companhia e a divisão será, se assim for decidido, por resolução especial, de acordo com os direitos dos sócios.

INDEMNIZAÇÃO

40. Todos os Administradores, ou funcionários superiores da Companhia, ou qualquer outra pessoa (seja ou não um funcionário superior da Companhia), empregado pela Companhia como auditor serão indemnizados pelos fundos da Companhia contra qualquer responsabilidade incorrida pelo desempenho das suas funções de Administrador, funcionário ou auditor, na defesa de quaisquer procedimentos, quer civil quer criminal, no qual a sentença lhe foi favorável, ou no qual ele é absolvido ou em relação com qualquer petição, ao abrigo da Secção 358 da Lei das Sociedades cujo perdão tenha sido garantido a seu favor pelo Tribunal.

AUDITORIA

41. Pelo menos uma vez ao ano, as contas da Companhia deverão ser examinadas por um contabilista experiente.

Nomes, moradas e descrições dos accionistas

Long Wing Company Limited
(Representada por Lai Sa Ingue)
7/F, Flat C, Hang Lung House,
184 Queen's Road, Central
Hong Kong

Comerciante.

Lai Ni Jan
7/F, Flat C, Hang Lung House,
184 Queen's Road, Central
Hong Kong

Comerciante.

Datado aos 25 de Fevereiro de 1985.

Testemunha das assinaturas supra:

(Ass.) *Wong Chun Fan*
Secretário

Rooms, 704-705, Li Po Chun Chambers,
185-195, Des Voeux Road, C.,
Hong Kong

A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

Resolução Especial da

Sacilda Commercial and Industrial Limited

Aprovada em 11 de Março de 1985

Numa Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da Companhia, devidamente convocada e realizada no Escritório Registado da Companhia no dia 11 de Março de 1985, foi devidamente aprovada como Resolução Especial da Companhia, a seguinte resolução:

«Que os Artigos de Associação da Companhia seja emendado como se segue:

Artigo 15.º Adicionar as palavras «possuindo, pelo menos, 50% do capital emitido» depois da palavra «procuração».

(Assinatura ilegível) *Lai Ni Jan*
Presidente da Assembleia

Datado de 11 de Março de 1985.

Nós, os abaixo assinados, sendo todos presentes accionistas da Companhia, por este meio renunciamos o necessário

tempo de notificação para conveniência da reunião acima mencionada.

(Assinatura ilegível) *Lai Ni Jan*
Long Wing Company Limited
Para e a favor da Companhia Limitada
(Assinatura ilegível).

Henrieta B. da Silva.

(Custo desta publicação \$ 4 604,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número três-F, foram alterados os artigos vinte e três, vinte e seis, trinta e quarenta e dois do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L.», com sede na Avenida General Castelo Branco, Campo do Caní-dromo em Macau, aos quais foi dada a redacção dos artigos em anexo.

Vinte e três

Um — O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a onze nem superior a vinte e cinco.

Dois — Na sua primeira sessão, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, um administrador-delegado, dois adjuntos de administrador-delegado, os membros do Conselho de Gerência, um gerente-geral e um secretário.

Três — As funções de administrador-delegado serão exercidas, rotativamente, pelos administradores que foram designados como administrador-delegado e seus adjuntos, cabendo a cada um o período de um ano de exercício, em que

serão também o presidente do Conselho de Administração.

Vinte e seis

Um — O Conselho de Gerência é composto pelo gerente-geral, a quem é delegado todo o poder executivo da sociedade e presidirá às reuniões, e mais quatro membros.

Dois — O Conselho de Gerência poderá designar um secretário do Conselho estranho à Sociedade.

Trinta

Um — Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo gerente-geral ou qualquer membro do Conselho de Gerência designado para tal.

Dois — Os cheques, letras, livranças ou quaisquer outros documentos que importem assunção de dívidas tem de ser assinados por pessoa ou pessoas designadas pelo Conselho de Administração.

Três — Nenhuma transacção, aceitação, alteração ou rescisão de contrato em que a sociedade seja parte interessada, pode ser assinada por quem para tanto seja designado, sem prévia deliberação do Conselho de Administração aceitando a obrigação da sociedade.

Quatro — O Conselho de Administração poderá designar um representante da sociedade, entre os administradores ou pessoa estranha, para a prática de certos e determinados actos em nome da sociedade.

Quarenta e dois

Um — O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois — A Assembleia Geral poderá deliberar o preenchimento das vagas que se verificarem nos órgãos sociais e também a substituição de qualquer dos seus membros antes de terminar o período do mandato, sempre que considere necessário e conveniente aos interesses da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência de Venda de Bilhetes Prosperidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-E: Choi Fook Ming; Leung, Kan Sang Joseph; e Tam Kei, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Documento organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Agência de Venda de Bilhetes Prosperidade, Limitada», em inglês, «Everprosper Company Limited», e, em chinês, «Veng Fat P'io Mou Iao Han Cong Si».

Segundo — A sua sede é na Avenida do General Castelo Branco, Campo do Canídro, em Macau.

Parágrafo único — Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para onde e quando se julgar conveniente.

Terceiro — O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a venda de bilhetes para as corridas de galgos dentro e fora do recinto do Canídro.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quinto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a uma quota de oitenta mil patacas, da sócia «Fly Gain Limited», com direito a mil e seiscentos vo-

tos; e a uma quota de vinte mil patacas, da sócia «Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada», com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando neste último caso, a sociedade com direito de as poder amortizar pelo valor do último balanço, caso não lhe interessar o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único — Na cessão de quota a título oneroso a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade, e se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota dividida por eles, em partes iguais ou conforme for combinado entre eles ou decidido pela assembleia geral, em caso de quotas desigualmente divididas;

d) Exercido o direito de preferência, a escritura de cedência deverá ser outorgada no prazo de sessenta dias, salvo caso de força maior;

e) Em caso de, tanto a sociedade como os sócios não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio poderá fazer a cessão de quota livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade à transmissão que se desejar efectuar.

Sétimo — Por morte, inabilidade ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com

os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do incapacitado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se lhe interessar a continuação da sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos nela represente, ou, em caso negativo, proceder à amortização da respectiva quota, pelo valor do último balanço.

Oitavo — A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica confiada a um Conselho de Gerência, composto por um gerente-geral e seis gerentes, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente.

Parágrafo primeiro — A sociedade ficará válida e eficazmente obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência nos actos, contratos e demais documentos.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerentes Tam Kei, Ho Hung Tsin Ernest, Leung Kan Sang Joseph, Choi Fook Ming, Chan Chak Mo, Hing Wing Hung e Ng Chi Seng.

Parágrafo terceiro — Na sua primeira reunião, o Conselho de Gerência escolherá entre os seus membros, o que assumirá o cargo de gerente-geral, e todos os gerentes exercerão os seus cargos dispensados de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — É proibida a vinculação da sociedade em letra de favor, fiança, abonações e outros actos semelhantes.

Parágrafo quinto — Os membros de gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade ou noutros sócios, com prévio consentimento da assembleia geral.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou terá o destino que for atribuído por deliberação da assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Décimo segundo — Em caso de dissolução da sociedade, o património social terá o destino que for fixado em assembleia geral.

Décimo terceiro — Em todo o omissivo, serão aplicadas as disposições da Lei de catorze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

ANÚNCIO

Restaurante Coreano Presidente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Julho de 1985, a fls. 88 e segs. do Livro de notas n.º 310-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: To Lock Hung; Lui Kum Leung; Cheung Chi; Ung Chiu Iu, aliás Ng Chio Io, e Um Chio Iu; Ng Fok, aliás Bosco Ng; e Oh Man Kyu, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Restaurante Coreano Presidente, Limitada», em inglês, «President Korean Restaurant Limited», e, em chinês, «Chong T'ong Hon Kuok Ch'oi Kun Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e nove, mezanino, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a exploração do negócio de restaurante, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e quarenta mil patacas, equivalentes a quatro milhões e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma dos sócios a seguir discriminadas: duas quotas de trezentas mil patacas, equivalente cada uma a um milhão e quinhentos mil escudos, e com direito a seis mil votos, subscritas pelos sócios To Lock Hung e Lui Kum Leung; e quatro quotas de sessenta mil patacas, equivalente cada uma a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos, subscritas pelos sócios Cheung Chi, Ung Chiu Iu, aliás Ng Chio Io e Um Chio Iu, Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Oh Man Kyu.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios, que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo segundo — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios To Lock Hung e Lui Kum Leung.

Parágrafo quinto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei prescre-

ver outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passado em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)